



**FACULDADE DE INHUMAS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**  
**CURSO DE DIREITO**

**JOYCE VICTÓRIA NONATO DE OLIVEIRA MATOS**

**DESCARTÁVEIS HUMANOS: A luta pelos direitos da população em  
situação de rua**

**INHUMAS-GO**

**2017**

**JOYCE VICTÓRIA NONATO DE OLIVEIRA MATOS**

**DESCARTÁVEIS HUMANOS: A luta pelos direitos da população em  
situação de rua**

Monografia apresentada ao Curso Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professor (a) orientador (a):** Ma. CAMILA RAGONEZI MARTINS

**INHUMAS – GO**

**2017**

**JOYCE VICTÓRIA NONATO DE OLIVEIRA MATOS**

**DESCARTÁVEIS HUMANOS: A luta pelos direitos da população em situação de rua**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ALUNA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 14 de dezembro de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Camila Ragonezi Martins – FacMais  
(Orientador e presidente)

---

Prof<sup>a</sup>.Ma. Marcela Iossi– FacMais  
(Membro)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Ana Júlia Rodrigues do Nascimento – FacMais  
(Membro)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)****BIBLIOTECA FACMAIS****M433d**

MATOS, Joyce Victória Nonato de Oliveira  
DESCARTÁVEIS HUMANOS: A luta pelos direitos da população em situação de rua/ Joyce Victória Nonato de Oliveira Matos. – Inhumas: FacMais, 2017.  
60 f.: il.

Orientadora: Camila Ragonezi Martins.

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2017.

Inclui bibliografia.

1. População em situação de rua; 2. Dignidade humana; 3. Políticas Públicas; 4. Política Nacional da População em Situação de Rua. I. Título.

**CDU: 34**

Dedico esse trabalho de conclusão de curso ao meu avô Joaquim Faria, que Deus levou para junto Dele, que sempre me apoiou nessa trajetória e tenho certeza que está feliz com minha conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus e Nossa Senhora, por ter me concedido força nos momentos difíceis e por ter ajudado com que eu conseguisse seguir em frente. Obrigada por não ter me deixado desistir, por sempre ter me dado determinação, sabedoria e paz para concluir este trabalho de conclusão de curso e também minha graduação no curso de direito. Obrigada Deus, por ter me amparado em todos os momentos no decorrer desses cinco anos de curso e por ter colocado pessoas incríveis no meu caminho.

Agradeço também aos meus pais, que sempre me deram força e carinho quando eu achava que não iria conseguir. Agradeço por cada palavra de amor quando estava triste. Obrigada Mãe e Pai por serem pessoas tão especiais e por estarem ao meu lado sempre que preciso. Vocês são meu porto seguro.

Ao meu namorado Rogério, por estar sempre me apoiando e escutando todas as minhas indecisões, angústias e também momentos de felicidades, durante essa jornada. Sempre me apoiou e me ajudou nos momentos que precisava. Amo muito você!

Agradeço minha família, Vovó Lourdes, meu avô Joaquim Faria, meus tios Adenilson e Iolanda, que sempre me ajudaram e se preocuparam comigo. O meu agradecimento especial ao eu avô Joaquim, que Deus levou para junto Dele, por todo amor e carinho.

À escritã Lucélia do Prado e a escrevente Vilma de Fátima do Fórum de Taquaral de Goiás, por terem me supervisionado no meu estágio e me ensinado muitas coisas, que irão servir ao longo da minha carreira profissional. Além sempre de se disporem a tirar minhas dúvidas e a me ajudar. Vocês são exemplos de grandes profissionais. Obrigada meus amores!

Aos meus colegas e amigos do Fórum, Paula, Larissa, Renato, Wilney, Júlio Cesar, Juvenil, Marcos Paulo, Maria, Ana, Wandelino, que fizeram dos meus dias no estágio, dias muito agradáveis. Obrigada a todos.

Agradeço a Professora Marcela Jayme por ter me ensinado tantas coisas importantes durante o estágio supervisionado no Núcleo de Prática Jurídica. Obrigada pelo carinho.

Agradeço a Professora Camila Ragonezi por ter aceitado ser minha orientadora, e por ter me ajudado para que eu conseguisse terminá-lo, foi corrido, foi difícil, mais sem sua orientação não conseguiria. Obrigada Professora Camila pela paciência e pelo carinho durante esse trabalho!

Agradeço ao Professor Pacheco Júnior, que sempre tirou minhas dúvidas quando precisei, e sempre me ajudou, inclusive me ajudou a conseguir a entrevista com a assistente social. Professor muito obrigada pela dedicação.

Agradeço também a Professora Ana Júlia, professora de TCC, pelas dicas e por todas orientações, e claro por tornar as aulas de TCC, mais divertidas. Obrigada Ana Júlia, tenho certeza que se consegui finalizar esse trabalho de conclusão de curso, foi porque você me ensinou e sempre se dispôs a ajudar!

Não poderia deixar de agradecer também a professora Marciária, pelos conselhos e por sempre me ajudar nessa caminhada!

O meu agradecimento sincero a cada professor da FacMais: Lúcia Ramos, Maria Marciaria, Eurimar, Anadir, Marden, Rafael Lucca, Moises Baloi, Doraci, Marcela Iossi, Marcela Jayme, Ana Júlia, Pacheco Júnior, Guilherme, Ariane, Rodrigo, Leandro, Camila Ragonezi, Laura, Regina, Fernando Hilário. Obrigada a todos!

Agradeço a todos os funcionários da FacMais, por sempre me tratarem tão bem, por sempre me ajudar. Agradecimento especial à Welida e ao Montanaro que sempre me ajudou nos momentos de correria e de desespero.

Aos amigos que fiz durante esses cinco anos de curso, Raquel, Thiago, Wellington, Italo, Daniel, Lorena, Tiago Oliveira, Welita. Obrigada!

Por último e não menos importante e especial, agradeço a Faculdade de Inhumas – FacMais, por ter me proporcionado tantos momentos de alegria e também pelo transporte universitário, tenho certeza que guardarei cada momento em meu coração. Sentirei saudades de tudo!

## Utopia

Quando o dia da paz renascer  
Quando o Sol da esperança brilhar  
Eu vou cantar, quando o povo nas ruas sorrir  
E a roseira de novo florir eu vou cantar  
Quando as cercas caírem no chão  
Quando as mesas se encherem de pão, eu vou  
cantar  
Quando os muros que cercam os jardins,  
destruídos  
Então os jasmims vão perfumar  
Quando as armas da destruição  
destruídas em cada nação  
eu vou sonhar  
E o decreto que encerra a opressão  
assinado só no coração  
vai triunfar  
Quando a voz da verdade se ouvir  
e a mentira não mais existir  
será enfim  
tempo novo de eterna justiça  
sem ódio sem sangue ou cobiça  
vai ser assim  
Vai ser tão bonito se ouvir a canção  
Cantada de novo  
no olhar da gente a certeza de irmãos  
reinado do povo (2x)  
(Zé Vicente)



## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tem um estudo direcionado para a população de rua e a luta por seus direitos. O trabalho que se apresenta foi realizado através de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, textos e pesquisas sobre o tema. Se encontra dividido em três capítulos, tem como objetivo demonstrar os disparates que transpõe a fundamentação dos direitos humanos, e a atuação do Estado frente a população em situação de rua, voltando mais detalhadamente para a discussão da igualdade e a dignidade humana, para a reflexão sobre os direitos sociais.

**Palavras-chave:** População em situação de rua. Dignidade humana. Políticas Públicas. Política Nacional da População em Situação de Rua.

## **ABSTRACT**

The present Work of Conclusion of Course (TCC), has a study directed to the street population and the struggle for their rights. The work presented was carried out through a bibliographic research in books, articles, texts and research on the subject. It is divided into three chapters, the purpose of which is to demonstrate the absurdity that transposes the foundation of human rights, and the State's action in relation to the population living on the streets, going back in more detail to the discussion of equality and human dignity, for reflection on social rights.

**Keywords:** Population in street situation. Human Dignity. Public Policies, National Policy of the Population in Street Situation.

## LISTA DE SIGLAS

**CF-** CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**CAD ÚNICO-** CADASTRO ÚNICO

**CENTRO POP-** CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

**CREAS** – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CNDDH-** CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO DE RUA

**CONGEMAS-** COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**GTI-** GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

**IBGE-** INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA

**MNPR-** MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**MDS-** MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**PRS-** POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**PNPSR-** POLÍTICA NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**SEAS** – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 DIREITOS HUMANOS COMO CONDIÇÃO HUMANA</b> .....	<b>14</b>
1.1 OS DIREITOS HUMANOS: contexto histórico .....	15
1.1.1 A revolução francesa e os direitos humanos .....	15
1.1.2 A constituição Mexicana de 1917 .....	18
1.1.3 A constituição Russa de 1918 .....	19
1.1.4 A constituição de Weimar de 1919 .....	19
1.1.5 A internacionalização dos direitos humanos .....	20
1.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: Um reflexão do (de)alcance à dignidade humana .....	23
1.3 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: significados e implicações.....	<b>25</b>
<b>2 UMA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA VOLTADA PARA UM PROJETO DE VIDA DIGNA</b> .....	<b>31</b>
2.1 ACESSO DEMOCRÁTICO À JUSTIÇA – uma análise do direito aos direitos humanos na legislação brasileira .....	32
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E ÀS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA EM GOIÂNIA – do “legal” ao mundo “real”.....	38
<b>3 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E OS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>42</b>
3.1 ZYGMUNT BAUMAN E OS CIDADÃOS DA ÚLTIMA FILA: uma análise dos sujeitos históricos que vivem em situação de rua no espaço urbano da cidade de Goiânia.....	43
3.2 PENSANDO OS DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: uma análise normativa .....	46
3.3 OS SUJEITOS HISTÓRICOS POR ELES MESMOS: o lugar de fala dos que vivem em situação de rua.....	50
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é demonstrar a violação dos direitos humanos frente à população em situação de rua<sup>1</sup>, e apresentar o desafio das políticas públicas direcionadas a este grupo social de rua voltando-se mais detalhadamente para a discussão da igualdade e da dignidade humana, emblemáticas para a reflexão sobre os direitos fundamentais<sup>2</sup>.

Foi no desenrolar do tempo dentro da Faculdade de Inhumas - FacMais, e através de pesquisas sobre a população em situação de rua que pude me aproximar e me interessar sobre este tema. Consegui perceber que o papel do Direito para essa população de rua e como podem se associar.

Com isso surgiu interesse em fazer meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre o tema da população em situação de rua. Em cidades como São Paulo, Brasília e Goiânia essas questões são mais visíveis do que em Taquaral de Goiás ou até mesmo em Inhumas, pois são cidades maiores.

A primeira proposta era de entender o significado de ser e pertencer dos sujeitos que vivem na e da rua, e o porquê procuram espaços públicos para conseguirem sobreviver. Nessa vertente pude construir o problema central para a elaboração deste trabalho, como será apresentado adiante.

O estudo sobre os direitos humanos e a população em situação de rua e a luta por seus direitos, no espaço urbano, mostra um paradoxo entre os direitos fundamentais e as realidades sociais. Nesse contexto, como falar de lei e justiça, quando a aplicabilidade da legislação muitas vezes é injusta? Como falar em um Estado Democrático de Direito, se a igualdade e à dignidade humana são contrapostas com o que diz ser democracia?

Ao examinar os sistemas jurídicos, verifica-se a necessidade de uma maior atenção aos aspectos sociais do direito na perspectiva de consolidar o fim para qual a lei existe: realizar a justiça e com ela, sobretudo, corrigir atos opostos à igualdade e à dignidade humana.

---

<sup>1</sup> A população em situação de rua pode ser compreendida como: população, sentimento de pertencimento a humanidade, em situação, fato de estar vivendo nas ruas, e da rua porque essas pessoas fazem dos locais públicos o seu local particular (TELLES,2006).

<sup>2</sup> Direitos básicos fundamentais relacionados com as garantias fornecida pelo Estado aos cidadãos (TELLES,2006).

Os sistemas jurídicos podem procurar e transformar essas realidades desumanas, pois estes têm o compromisso diante da sociedade de exercer o direito e promover a justiça.

A pesquisa proposta codifica seus sujeitos por meio de entrevistas estruturadas, buscando na população em situação de rua visibilidade, voz, e importância a esse seguimento da sociedade para uma possível compreensão dos saberes e conhecimentos que se disseminam entre aqueles que vivem *na* e *da* rua, e daí lançarmos questionamentos e reflexões sobre a efetividade e materialidade dos direitos fundamentais, quais sejam: igualdade e dignidade humana. Pois, a democracia se constrói a partir das realidades sociais, contrapondo o “legal” do “real”, (TELES, 2006).

Esse estudo buscará a obtenção de levantamentos de dados sobre a população em situação de rua em, e das políticas públicas adotadas pelos órgãos responsáveis pelos direitos humanos, quais sejam àqueles ligados direta e indiretamente às Secretarias de Direitos Humanos. As entrevistas também serão de fundamental importância para a pesquisa proposta. Além do estudo e da utilização da vasta literatura sobre os direitos humanos e a população em situação de rua indicadas na fundamentação teórica.

Na prática, a metodologia da pesquisa quanto à sua função ou finalidade será “básica”; quanto ao objetivo será “exploratória e explicativa”; quanto à abordagem do problema a ser analisado será “qualitativa”; e quanto às técnicas pretende-se utilizar o levantamento bibliográfico, seguido pela pesquisa historiográfica e a análise documental (SILVA; SILVEIRA, 2008). E, pretende-se, ainda, utilizar o Método Hipotético-Dedutivo, que se baseia em um raciocínio lógico dedutivo, ponderado pelas hipóteses formuladas para os problemas específicos apresentados neste projeto de pesquisa, conforme o processo de investigação e avaliação cíclico do tema estudado (MARCONI; LAKATOS, 2000).

O primeiro capítulo irá demonstrar os direitos humanos como condição humana, tendo início com um breve contexto histórico para que o leitor possa ter uma maior compreensão do que são direitos humanos e como esse direito pode abranger a população em situação de rua. Mais adiante, discutirá sobre a relação dos direitos fundamentais e a população em situação de rua fazendo uma reflexão do alcance à

dignidade humana. Em seguida, ainda no primeiro capítulo será examinado o surgimento, significados e implicações da população em situação de rua.

A população em situação de rua pode ser entendida da seguinte forma: população, indica o sentimento de pertencimento a humanidade, e por serem seres de direitos, em situação, porque o fato de o indivíduo estar vivendo nas ruas não quer dizer, que será permanente, e da rua, porque a população em destaque faz do espaço público o seu local privado. Sendo assim, população em situação de rua, é aquele morador que não possui um local fixo para dormir ou não possui um teto e que está nas ruas permanentemente ou temporariamente (BURSTZYN, 2000).

No segundo capítulo, trabalhar-se-á com uma concepção de justiça voltada para um projeto de vida digna, fazendo uma análise dos direitos humanos na legislação brasileira, e como se dá o acesso à justiça em nosso ordenamento jurídico, trazendo à tona as políticas públicas e como tratam a população em situação de rua na cidade de Goiânia, mostrando que nem sempre o “legal” é o que acontece no mundo “real”.

Finalmente o terceiro capítulo, apresentará a população em situação de rua e os direitos humanos, fazendo um estudo do intelectual Zygmunt Bauman e os cidadãos da última fila, analisando os sujeitos históricos que vivem em situação de rua no espaço urbano na cidade de Goiânia.

Ainda no terceiro capítulo será feito, uma análise normativa dos direitos humanos e as políticas públicas sobre a população em situação de rua. Serão trabalhados também os sujeitos históricos da pesquisa pela história oral, que tem por base depoimentos gravados para mostrar as realidades vividas por aqueles que estão em condições de miserabilidade, considerados não-cidadãos, devido suas limitações econômicas que os jogam para as margens da sociedade, possam demonstrar o precário princípio constitucional da igualdade e dignidade humana.

Os referenciais teóricos que nos darão pistas da temática serão construídos com base nas leituras da Constituição Federal Brasileira (1988), a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (2008), os intelectuais Zygmunt Bauman, Ronald Dworkin, Vera Telles, Norberto Bobbio entre outras bibliografias. As leituras dos trabalhos destes autores permitiram-nos perceber um viés de análise que procura evidenciar para desenvolver a pesquisa.

Dessa forma, o estudo sobre os direitos humanos e a população em situação de rua, mostra as contradições entre os direitos fundamentais e as realidades sociais. Uma relação entre direito, dignidade humana, justiça, igualdade e a população em situação de rua.

## **1. DIREITOS HUMANOS COMO CONDIÇÃO HUMANA**

Os direitos humanos podem ser entendidos como o direito pertinente ao ser humano. Em seu conceito a pessoa humana pode gozar de seus direitos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, grupo social ou riqueza, são garantidos pela Constituição Federal, protegendo cada pessoa de interferência em sua liberdade e na dignidade.

Criado sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada indivíduo, são direitos universais, que deve ser aplicado de maneira igual, sem que haja qualquer discriminação. São direitos inalienáveis, e nenhuma pessoa pode ser privada de se fazer valer esses direitos.

Assim, os direitos do homem adquiriram seu espaço através de lutas e embates, como ressalta Flores (2007), p. 26:

Os direitos humanos são resultados sempre provisórios de lutas sociais por dignidade. Dignidade, compreendida não como simples acesso aos bens, mas um acesso que seja equitativo e não esteja a priori submetido a processos de divisão hierárquica do fazer humano que, enquanto coloca a uns em âmbitos privilegiados de acesso a bens a outros coloca em situações de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar aqui de dignidade humana não deve implicar em um conceito abstrato ou ideal. A dignidade é um fim material. Um objetivo específico, em que o acesso universal e igualitário aos bens, faz com que a vida seja digna de ser vivida (FLORES, 2007, p. 26).

Se por um lado se vê, as lutas por acesso aos bens que dão significados aos direitos humanos, o outro lado deve ser compreendido em contextos concretos. Assim, os direitos humanos não devem ser vistos como um direito conquistado, pronto e acabado, os direitos do homem existem, porém a luta continua, para que esses direitos sejam efetivados na sua totalidade.

Em direitos humanos como condição humana irá mostrar que a Declaração Universal de Direitos Humanos, traz em seu artigo 1º o direito a ter direitos, e que esse direito é para todos, porém a realidade é diferente, e como prova da lacuna desse direito existe a população em situação de rua sendo instrumento da violação de



direitos, nesse seguimento a concepção de direitos humanos se torna alarmante e abstrata.

## 1.1 OS DIREITOS HUMANOS: CONTEXTO HISTÓRICO

Os direitos humanos são frutos de um processo histórico, que foram surgindo e se afirmando em épocas diferentes, daí dizer que os direitos não surgiram todos ao mesmo tempo. A ideia de direitos humanos ganhou uma significativa importância ao longo da história, e seus princípios e pressupostos traz de maneira universal a defesa da pessoa humana. Dessa maneira, para entendermos os direitos humanos é fundamental passarmos pela transformação histórica.

No nascer do século XXI os direitos humanos continuam na agenda internacional. Após terem se ampliado no século XX, nas constituições dos Estados de direitos, e alcançado um lugar internacional com o fim da Segunda Guerra Mundial, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos é reconhecida por diversos países, e por terem passado por décadas de aperfeiçoamento, para a declaração de 1948. Atentando-se as transformações políticas, econômicas e sociais, os direitos humanos enfrentaram dificuldades para serem efetivados no século XXI.

Os direitos humanos adquiriram nas últimas décadas, uma legitimidade internacional, o que não aconteceu de repente, e sim através de um vasto processo histórico, marcados por lutas e conquistas que levaram ao surgimento desses direitos, sinalizando momentos sociais e históricos que resultou das reivindicações de direitos humanos a partir da Revolução Francesa.

### 1.1.1 A Revolução Francesa e os Direitos Humanos

Para compreendermos melhor a importância da Revolução Francesa, para o surgimento dos direitos humanos, é preciso lembrarmos da fragmentação do feudalismo para a sociedade moderna.

A sociedade feudal era baseada no privilégio do nascimento, já na sociedade moderna, onde se começava a prevalecer o capitalismo é formada por pessoas livres, que não dependem das relações feudais, ajudou no crescimento das cidades, através do comércio e da produção. No decorrer dos séculos XVII e XVIII, a burguesia foi-se

dividindo em vários estratos, de acordo com a atividade que se produzia. Apesar do capitalismo ter sido implantado em vários países europeus, no século XVIII o velho feudalismo continuava através de suas ideologias ser um fator de atraso.

Na mudança do Estado absolutista para o Estado liberal, se preocupou em determinar limites ao exercício do poder político, nesse sentido, ao final do século XVIII, defendia-se os interesses individuais em face dos abusos governamentais. Os direitos humanos deixam de ser restritos as elites, mas sob a designação de direitos do homem.

Aduz PÉREZ-LUÑO (2002) p. 24-25, que:

(...) o traço básico que marca a origem dos direitos humanos na modernidade é precisamente seu caráter universal; o de serem faculdades que deve reconhecer-se a todos os homens sem exclusão. Convém insistir neste aspecto, porque direitos, em sua acepção de *status* ou situações jurídicas ativas de liberdade, poder, pretensão ou imunidade existiram desde as culturas mais remotas, porém como atributo de apenas alguns membros da comunidade (...). Pois bem, resulta evidente que a partir do momento no qual podem-se postular direitos de todas as pessoas é possível falar em direitos humanos. Nas fases anteriores poder-se-ia falar de direitos de príncipes, de etnias, de estamentos, ou de grupos, mas não de direitos humanos como faculdades jurídicas de titularidade universal. O grande invento jurídico-político da modernidade reside, precisamente, em haver ampliado a titularidade das posições jurídicas ativas, ou seja, dos direitos a todos os homens, e em consequência, ter formulado o conceito de direitos humanos (PÉREZ-LUÑO, 2002, p. 24-25).

A Revolução Francesa provocou em pouco tempo, a extinção das desigualdades entre indivíduos e grupos sociais, como a humanidade jamais havia visto. Na tríade liberdade, igualdade e fraternidade, a igualdade foi o marco fundamental para o movimento revolucionário. Enquanto a liberdade para os homens dessa época, era a abolição de todas as amarras ligadas ao poder político. E a fraternidade, como sinal cívico da exclusão dos privilégios.

Assim pode-se dizer:

a doutrina dos direitos do homem nasceu da filosofia jusnaturalista, a qual – para justificar a existência de direitos pertencentes ao homem enquanto tal, independentemente do Estado – partira da hipótese de um estado de natureza, onde os direitos do homem são poucos e essenciais: o direito à vida e à sobrevivência, que inclui também o direito à propriedade; e o direito à liberdade, que compreende algumas liberdades essencialmente negativas. (...) A hipótese do estado de natureza era uma tentativa de justificar racionalmente, ou de racionalizar, determinadas exigências que se iam ampliando cada vez mais; num primeiro momento, durante as guerras de religião, surgiu a exigência da liberdade de consciência contra toda forma de

imposição de uma crença; e num segundo momento, na época que vai da Revolução Inglesa à Norte- Americana e à Francesa, houve a demanda de liberdades civis contra toda forma de despotismo. O estado de natureza era de uma ficção doutrinária, que devia server para justificar, como direitos inerentes à própria natureza do homem, exigências de liberdade provenientes dos que lutavam contra o dogmatismo das Igrejas e contra o autoritarismo dos Estados (BOBBIO, 2004, p.88-89).

De uma forma esquemática, pode se dizer que a Declaração, possui uma série de liberdades ao homem. Nos primeiros capítulos enuncia-se que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” (art. 1º) e que a associação política tem como finalidade conservar e proteger esses direitos essenciais (art. 2º). Também enfatiza que o princípio de toda soberania reside essencialmente na nação e que nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente (art. 3º). Assinala que todo indivíduo tem garantida a liberdade de locomoção (art. 7º), de opinião e religião (art. 10), de expressão (art.11) e de propriedade (arts. 2º e 17). Dessas liberdades decorrem a presunção de inocência (art. 9º), a legalidade criminal (art. 8º) e a legalidade processual (art. 7º).

Além das liberdades, a Declaração também confere poderes aos indivíduos, expressos nos direitos de cidadania: são os direitos de participar da “vontade geral” ou de escolher representantes que o façam (art. 6º), de consentir no imposto, de controlar o dispêndio do dinheiro público (art. 14) e de pedir contas da atuação do agente público (art. 15). A Declaração enumera, ainda, vários princípios de organização política: o primeiro é a igualdade civil (art. 1º), o segundo é a finalidade do Estado: “a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem” (art. 2º). Outro, a soberania investida na nação (art. 3º). Também a destinação da “força pública” (art.12), que é a garantia dos direitos do homem e do cidadão.

E, enfim, no artigo 16, assinala a importância da constituição, expressão da vontade geral, documento que limita externamente o exercício do poder, pelo respeito aos direitos fundamentais e, internamente, pela separação dos poderes (FERREIRA FILHO, 2000, p.23-25).

Ao analisar a Declaração, compreende-se que ela pode ser considerada como o atestado de óbito do Antigo Regime, bem como uma visão de uma nova sociedade. Nesse sentido, nota-se que a igualdade invocada pela Declaração, está ligada a igualdade política e civil e não a igualdade social. E que a Revolução Francesa assinala o fim de uma época e o início de outra, permitindo que fosse possível para o

indivíduo reconhecer seu valor, que surgissem bases para a democracia moderna, além dos direitos do homem poder reorganizar as relações políticas e sociais.

### 1.1.2 A Constituição Mexicana de 1917

No México, surgiu a primeira revolução popular do século XX, desde 1876 permanecia a ditadura de Porfírio Díaz, ora pela força, ou através de trapaceiras nas eleições, e se garantia num bloco compostos de latifundiários, exportadores de produtos agrícolas e minérios, uma Igreja Católica antissocial, além do capital estrangeiro estar instalada em alguns setores daquela sociedade. Um grupo com proposta de revoluções liberais, liderados por Francisco Madero, sendo derrotados por fraudes nas eleições. Através desse fato, levou o grupo a firmar uma aliança com os camponeses.

Foram travadas lutas para reivindicar direitos sociais, liberdade política e a reforma agrária. A decisiva presença dessas classes, fez com que em 1917 surgisse a constituição de vanguarda: que ampliava os direitos políticos e civis a toda população.

A constituição garantia acesso à educação, laica, gratuita, democrática e baseada nos resultados do progresso científico. Considerava a democracia não somente uma estrutura jurídica e um regime político, mas também um sistema de vida fundado na constante promoção econômica, social e cultural do povo (art.3º).

À semelhança dos franceses de 1789, salvaguardava a liberdade individual (art. 5º) e religiosa (art. 24). Estabelecia que “a propriedade das terras e das águas compreendidas dentro dos limites do território nacional pertence originariamente à Nação, a qual teve e tem o direito de transmitir seu domínio a particulares, constituindo a propriedade privada”. Assim, a nação podia impor “à propriedade privada as regras ditadas pelo interesse público e regular o aproveitamento dos elementos naturais suscetíveis de apropriação, com vistas à distribuição equitativa e à conservação da riqueza pública” (art. 27).

Os artigos 34 e 35 estendiam a cidadania a todos os homens e mulheres de mais de dezoito anos, assegurando-lhes sufrágio e elegibilidade universais. Por fim, no artigo 123, a constituição descrevia os direitos sociais dos trabalhadores: fixação da jornada de trabalho em oito horas; normalização do trabalho infantil e feminino;

licença maternidade e intervalos para amamentação; repouso semanal remunerado; fixação de salário mínimo; isonomia salarial; remuneração adicional em horas extras; participação dos trabalhadores nos lucros das empresas; encargo patronal pelo fornecimento de 20 habitação, escolas, enfermarias e outros serviços a seus empregados; responsabilidade patronal pela prevenção de acidentes de trabalho; liberdade sindical e direito de greve; indenização ao empregado por dispensa sem justa causa; previsão de leis instituindo seguros sociais (TRINDADE, 2002, p.154; COMPARATO, 1999, p.173-179).

Essa constituição, foi a mais desenvolvida que a humanidade conseguiu produzir até então, a sociedade conquistou por meio de lutas, uma constituição mais democrática e que pela primeira vez o seu único objetivo era de garantir aos cidadãos seus direitos de igualdade e liberdade.

#### 1.1.3 A Constituição Russa de 1918

Com a Revolução Socialista Russa, os delegados reunidos na assembleia, interpretou o novo poder revolucionário, proclamaram a “Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e explorado”, que sofreu influência da Declaração burguesa de 1789.

Essa Declaração foi agregada à primeira Constituição da República Federativa Socialista da Rússia. Essa constituição tem o intuito de garantir a igualdade e a liberdade dos que até então, nunca haviam sido lembrados: os trabalhadores do campo e da cidade, garantindo a liberdade de expressão, a separação do Estado e da Igreja, acesso à educação, e convertendo o trabalho em um dever de todos.

#### 1.1.4 A Constituição de Weimar de 1919

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, a Alemanha, dizimada pelos conflitos e pelas indenizações de guerra, foi abalada por uma rebelião que logo virou uma verdadeira guerra civil, levando Kaiser Guilherme II a abdicação, a proclamação da república e a formação de um governo provisório capitalista. A Alemanha por estar passando por uma crise social e econômica, apoiou a criação de uma constituição social, com o intuito de controlar os movimentos sociais.

A Constituição de Weimar garantia a igualdade jurídica, direitos civis, além de garantir as liberdades individuais. Assegura a responsabilidade do Estado no amparo à maternidade, à saúde e ao desenvolvimento social das famílias (art.119); a assistência à juventude (art.12); os direitos de reunião (art.123); de associação (art.124) e de acesso ao serviço público (art.128). Garante, ainda, a liberdade religiosa, artística, científica e de ensino e assegura a escolaridade obrigatória, pública e gratuita (art.145).

No plano econômico, indica que a organização da economia deve assegurar a todos uma existência conforme a dignidade humana, ficando a liberdade econômica individual dentro desses limites (art.151). Garante a propriedade privada, desde que esta cumpra a sua função social (art. 154); prevê a instituição de um direito do trabalho uniforme (art.157) e de um sistema geral de previdência social e de proteção à saúde (art.161) e assegura a liberdade de associação (art.159). A constituição ainda conclama empregados e patrões a colaborarem na regulamentação das condições de salário e trabalho, assim como na evolução econômica geral das forças produtivas (art.165) (TRINDADE, 2002, p.161; COMPARATO, 1999 p.187-190).

A Constituição de Weimar, ressalta TRINDADE (2002, pg.162-163), foi mais temerosa do que a constituição russa e a mexicana, justamente pelo fato dela procurar manter uma igualdade entre as classes, defendendo o capitalismo.

#### 1.1.5 A internacionalização dos direitos humanos

Nesse momento iremos percorrer a fase positivada e universal, implantada no pós- segunda guerra mundial, quando é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos: universal, pois contempla a todos os homens, positivada, pois o direito do homem passa a ser efetivados e protegidos em todo o mundo, inclusive contra o Estado, se este o violar. “No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p.50).

Nesse sentido, os direitos humanos passar a refletir, o reconhecimento do valor a dignidade da pessoa humana no direito concreto. Com o fim a Segunda Guerra Mundial, após o lançamento das bombas de Hiroshima e Nagasaki, representou a

derrota das forças nazifascistas como também se tornou essencial que toda comunidade retomasse a noção de direitos humanos.

As consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos na reorganização das relações internacionais, com base no respeito incondicional à dignidade humana” (COMPARATO, 1999, p.200).

Logo no artigo 1º da Carta de São Francisco mostra o propósito de organização:

1-Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; 2-Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; 3-Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (COMPARATO, 1999, p.204).

Após a criação da ONU Organização das Nações Unidas, realizou-se trabalhos que resultou na Declaração Universal dos Direitos de 1948. Essa Declaração reconheceu os valores supremos de igualdade, liberdade e fraternidade entre os homens concebida pela Revolução Francesa. Nesse sentido ensina Trindade:

O cerne da Declaração de 1948 consiste no reconhecimento de que compõem o âmbito dos direitos humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade – portanto, em direito, deixam de fazer sentido qualquer contradição, ou hierarquia, ou “sucessão” cronológica ou supostamente lógica entre os valores da liberdade e da igualdade. Sob o olhar jurídico, os direitos humanos passaram a configurar uma unidade universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada (TRINDADE, 2002, p.191).

Ao voltarmos para a tríade da Revolução Francesa, veremos que o princípio da igualdade está afirmado no artigo II, que estabelece que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na declaração, sem distinção de qualquer espécie. No artigo VII é garantida a igualdade de todos perante a lei. Por sua vez, o princípio da liberdade compreende tanto a dimensão política, que diz respeito à disposição de cada indivíduo poder participar do governo de seu país (art. XXI), quanto à dimensão individual, refletida nas

garantias de liberdade de locomoção (art. XIII), de pensamento (art. XVIII), de expressão e de reunião (art. XX).

Já o princípio da fraternidade ou solidariedade está na base dos direitos econômicos e sociais, a saber: direito à seguridade social (art. XXII e XXV) (direito à alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis; direitos à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência), direito ao trabalho (art. XXII,1), direito à remuneração igual por trabalho igual (art. XXXIII, 3), direito a repouso e lazer, bem como à limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas (art. XXIV), direito à livre sindicalização dos trabalhadores (art. XIII, 4), direito à educação (art. XXVI) e direito de participar livremente da vida cultural da humanidade (art. XXVII).

Tendo sido reconhecida como uma organização mundial de Estados Nacionais. A Declaração de 1948, estabeleceu os direitos humanos com um caráter internacional. Desse modo o bem-estar social desencadeou no crescimento econômico.

De grande valia é a afirmação dizendo que “a crescente disparidade entre os países economicamente desenvolvidos e os países em desenvolvimento impede a realização dos direitos humanos na comunidade internacional” e de que “é necessário que cada país, em particular os países desenvolvidos, procure por todos os meios eliminar essa disparidade” (art.12). Esse reconhecimento leva os Estados participantes a proclamar, no artigo 13, que:

Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais é impossível. A realização de um progresso duradouro na aplicação dos direitos humanos depende de boas e eficientes políticas internacionais de desenvolvimento econômico e social (Proclamação de Teerã, disponível no site [www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br), acesso em 08/04/2017).

Segundo Alves (2005, p.158), “foi em razão desse abuso interpretativo do artigo 13 e de seu mal-uso obsessivo por governos ditatoriais que a Proclamação de Teerã se tornou voluntariamente esquecida por todos os militantes mais sérios dos direitos e liberdades fundamentais, governamentais e não-governamentais”.



Nos últimos anos do século XX, a reorientação das relações entre os sexos e os sucessos do movimento feminista levam à “Convenção dos direitos políticos das mulheres”, em 1953; à “Convenção sobre a igualdade do homem e da mulher”, em 1958 e à “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, em 1979, nas quais é reforçada a necessidade de modificar os padrões tradicionais de tratamento inferior às mulheres e de garantir a igualdade de direitos entre os sexos.

Em 1960 tem-se a “Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais”. Em 1965, a “Declaração sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial”. Em 1975, a “Declaração dos direitos dos deficientes físicos” e em 1976, a “Convenção sobre refugiados”. Na década de 1980 há a “Convenção sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes” (1984) e a “Convenção sobre os direitos da criança” (1989). Já nos anos 1990, há a “Declaração mundial sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas” (1992) e a “Declaração mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança nos anos 90” (1993).

Essas declarações e convenções, representam fortalecem a especificação dos direitos humanos. O trabalho de produção desses documentos, destinam-se em atribuir um tratamento especial aos princípios e as concepções que aparecem de forma genérica na Declaração Universal de 1948.

## 1.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA REFLEXÃO DO ALCANCE À DIGNIDADE HUMANA

O estudo sobre a população em situação de rua e a luta por seus direitos, no espaço urbano mostra um paradoxo entre os direitos fundamentais e as realidades sociais. Uma relação entre direito, justiça, saúde, lazer, igualdade, dignidade humana e população em situação de rua. Como falar de lei e justiça, quando na sua aplicabilidade muitas vezes é injusta? Como falar que se vive em um Estado Democrático de Direito, se a igualdade e a dignidade humana é contraposta com o que diz ser democracia?

Dessa forma, ao olharmos os sistemas jurídicos, verifica-se a necessidade de uma maior atenção aos aspectos sociais do direito na perspectiva de consolidar o fim para o qual a lei existe: realizar a justiça e com ela, sobretudo, corrigir atos absurdamente opostos à igualdade e à dignidade humana.

A implantação do Estado Democrático e Social de Direito, no Brasil, após o fim da ditadura militar (1985), trouxe ao povo brasileiro, expectativas em torno das questões sociais, em especial procurando direcionar ou redirecionar direitos sociais que assegurassem a igualdade de direitos entre as pessoas e a dignidade humana.

Com o passar do tempo foi criada a Constituição Federal de 1988, trazendo em seu bojo esperanças por ser chamada de Constituição cidadã, e com isso acabar de vez com a miséria e a desigualdade social, tornando-se uma tentativa frustrada.

Na concepção de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. (VICENTE; ALEXANDRINO, 2013, p. 94).

Percebe-se que em vinte e oito anos de uma constituição onde é princípio fundamental a dignidade humana, novamente é deixada de lado em uma lógica que as desigualdades são sacramentadas pela distribuição diferenciada dos benefícios, caracterizando a miséria e a pobreza, figura clássica da população brasileira.

A palavra população quer dizer homogeneidade, ou seja, pessoas possuidoras de direito, em situação é o fato de estar vivendo naquele momento nas ruas, não quer dizer necessariamente que sempre permanecerá nesta circunstância, e de rua, porque as pessoas que vivem nelas as fazem de sua moradia fixa. Sendo assim população em situação de rua é aquela pessoa que faz da rua sua moradia, podendo ser temporária ou como muitas das vezes permanente (BURSTZYN, 2000).

A população em situação de rua se caracteriza por ser um grupo com diferentes problemas sociais como por exemplo: alcoolismo, drogas, conflitos familiares, desemprego, entre vários outros motivos que levam a pessoa a morar nas ruas, recebeu distintos nomes ao longo da história: mendicância, indigência, vadiagem.

Pessoas privadas de emprego, moradia e bens materiais e familiares, são vistas como não cidadãos. Aqueles que não conhecem a realidade do indivíduo que está passando por essa situação os chamam de mendigos, indigentes, desocupados, vagabundos e outras variadas vulgaridades.

Segundo Simões Júnior (Costa, 2005):

Grupos que vivem nas ruas quase mendigando em todo o tempo existem desde a antiguidade. Durante a História, na civilização grega e no Império Romano havia a população de rua. Já na Idade Média e na Era Industrial há notícias de repressão ligada a atividades de mendicância e vagabundagem (COSTA, 2005, p. 38).

A população de rua vive uma realidade de ações violentas como fatores não isolados existentes na atualidade. Exemplo de violência sofrida por moradores de rua: Queima de pessoas que dormem nas ruas, extermínio, roubo e violência, elas retratam inúmeras formas de violação dos direitos humanos, e para sobreviverem os moradores de rua criam diferentes estratégias.

Em países como no Brasil, a pobreza pode surgir-se pela forma que são distribuídos os recursos entre cada indivíduo. Na sociedade atual a distância entre ricos e pobres tem cada vez aumentado mais, Zygmunt Bauman a esse respeito nos mostra que:

A arquitetura do medo e da intimidação espalha-se pelos espaços públicos das cidades, transformando-a sem cessar- embora furtivamente- em áreas extremamente vigiadas, dia e noite. A inventividade não tem limites nesse campo. Nann Ellin menciona alguns engenhos, na maioria de origem norte-americana, mas amplamente imitados, “à prova de mendigos”: bancos de forma mais ou menos cilíndrica que contêm sistemas de irrigação e foram colocados nos parques de Los Angeles (Copenhague foi além, eliminando todos os bancos da estação central e obrigando os passageiros à espera de baldeação a se acomodarem no chão); ou sistemas de irrigação combinados a um ensurdecido estrondo de música eletrônica, muito úteis para afastar desocupados e vagabundos dos arredores dos discounts (estabelecimentos que vendem mercadorias e serviços a preços populares (BAUMAN, 2009, p. 63-64).

As pessoas em situação de rua têm por direito constitucional serem consideradas cidadãs integrais, também as políticas públicas que as contemplam devem ser pensadas desde uma perspectiva interdisciplinar e integral, deslocando-se da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento.

### 1.3 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: SIGNIFICADOS E IMPLICAÇÕES

No Brasil, há um conjunto relevante de pessoas em situação de rua. Esse fenômeno mostra, de um lado, os desafios estruturais que o país vive para assegurar a cidadania dos que estão à margem dos benefícios gerados pela sociedade moderna; de outro, a invisibilidade social dos que sofrem sem meios de providenciar suas mínimas necessidades vitais e sociais.

A população em situação de rua tem crescido em todas as cidades, em especial nos grandes centros urbanos. Entende-se por *população em situação de rua* aquele morador que não possui um teto ou um local fixo para dormir e que está nas ruas circunstancialmente, temporariamente ou permanentemente (BURSTZYN, 2000).

Com o aumento do desemprego em escala estratosférica faz com que algumas parcelas da população sintam como se tivessem perdido sua capacidade de produzir na sociedade, fazendo com que esses cidadãos desenvolvam outras atividades para que consigam sobreviver.

Conforme Carlos Henrique Carvalho:

O espaço concreto, a cidade concreta é aquela da vivência, da experiência. Nesse espaço vivido, inscrevem-se as ações humanas que moldam, significam e constroem o seu lugar. Nele também se encontram os jogos dos discursos ideológicos, as representações sociais, as projeções mentais do desejo, as utopias, as projeções dos homens e mulheres que produzem seu habitat. Como resultado de ações e projetos emerge o espaço concreto, materialidade da história dos homens, carregada de símbolos e marca dessa história (CARVALHO, 2008, p. 7-8).

A população em situação de rua tem aumentado de forma significativa, além do desemprego, há inúmeras adversidades que se inserem no grupo da miséria absoluta. A pobreza além de diminuir a habilidade das pessoas, diminui também a liberdade e a cidadania. E essa desigualdade faz com que a riqueza e a pobreza fiquem cada vez mais distantes, podendo ser notadas nos grandes centros urbanos.

Nos grandes centros urbanos a sociedade trata a população em situação de rua como se estivessem vendo bichos, se eles pedem comida, muitas das vezes não dão por pensarem que podem ser assaltados, em outros casos são tratados como cachorros, e quando chega a noite não conseguem dormir por medo da violência, medo de atirarem fogo neles ou até da polícia vir e baterem sem motivo algum.

Segundo Mattos (2004):

São tidos como vagabundos, improdutivos, inúteis e preguiçosos, pois perderam o trabalho no mundo capitalista e a sua dignidade (a força de trabalho e a mais valia) por não conseguirem prover sua subsistência física nem manter seu trabalho na constituição de sua identidade pessoal, recebendo o rótulo de pessoas desviantes, ou vistas como os loucos, doentes mentais, drogados, bêbados, já que a sociedade geralmente ignora que a mendicância pode ser a origem e o produto de distúrbios de personalidade, de doença mental e psicopatia. Ainda segundo este autor, os moradores em situação de rua recebem o estereótipo de sujos, mal cheirosos, mal trapilhos, apesar de que grande maioria busca, dentro do possível, manter sua higiene e o auto-cuidado. Em outras ocasiões podem ser tidos como perigosos, muitas vezes até como criminosos ou assaltantes em potencial, socialmente ameaçadores, associando a pobreza à violência e a delinquência. Por fim, podem ser tidos como coitadinhos dignos de piedade, utilizando geralmente de cunho religioso para explicar sua inferioridade e o merecimento de sofrimento (MATTOS, 2004, p. 47).

Nesse contexto, o morador de rua passa a ser um não cidadão, não sendo mais integrante da sociedade, passa a ser um nada e por estar nesta situação não possui mais estímulo para buscar novos horizontes.

A população em situação de rua é cercada de ações violentas existentes na atualidade, exemplo de violência sofrida por moradores de rua: queima de pessoas, roubo, violência física e moral, retratando inúmeras formas de violação dos direitos humanos, e para conseguirem sobreviver criam diferentes estratégias.

Nesse seguimento, onde se enquadra o direito da dignidade da pessoa humana, direito a igualdade que está expressa na Constituição Federal, pode-se dizer então que a sociedade exclui os sujeitos que não lhes interessa? Vera Teles nos lembra:

[...] que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e os direitos políticos, no elenco dos direitos humanos: direito ao trabalho, direito ao salário igual por trabalho igual, direito à previdência social em caso de doença, velhice, morte do arrimo de família e desemprego involuntário, direito a uma renda condizente com uma vida digna, direito ao repouso e ao lazer (aí incluindo o direito a férias remuneradas), e o direito à educação. Todos esses são considerados direitos que devem caber a todos os indivíduos igualmente, sem distinção de raça, religião, credo político, idade ou sexo. Com variações, esses direitos foram incorporados no correr desse século, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, nas Constituições da maioria dos países, ao menos do mundo ocidental (TELES, 2006, p. 173).

Com isso, percebe-se os quão distantes estamos dos direitos sociais, se o que está evidente é a exclusão social e a violência aos direitos fundamentais. Esses são vistos de forma crítica por Ingo Wolfgang Sarlet (2007, p. 25). Diz ele:

Que os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem o demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração no direito internacional e constitucional. Praticamente, não há mais Estado que não tenha aderido a algum dos principais pactos internacionais (ainda que regionais) sobre direitos humanos ou que não tenha reconhecido ao menos um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições. Todavia, em que pese este inquestionável progresso na esfera da sua positivação e toda a evolução ocorrida no que tange ao conteúdo dos direitos fundamentais, representado pelo esquema das diversas dimensões (ou gerações) de direitos, que atua como indicativo seguro de sua mutabilidade histórica percebe-se que, mesmo hoje, no limiar do terceiro milênio e em plena era tecnológica, longe estamos de ter solucionado a miríade de problemas e desafios que a matéria suscita (SARLET, 2007, p.25)

Constata-se então que um Estado Democrático, onde os princípios de igualdade e liberdade estejam afinados com as aspirações sociais tem que mostrar que os interesses coletivos estão acima dos interesses particularistas de uma elite política.

A exclusão é o traço grave de uma transformação social que vem aceleradamente fazendo de todos os seres humanos seres descartáveis, reduzidos à condição de coisa, forma extrema da coisificação da pessoa, gerados pela decorrência do capitalismo.

Segundo Bauman (2009, p. 23) ao tratar a exclusão social nos assinala:

Hoje a exclusão não é percebida como resultado de uma momentânea e remediável má sorte, mas como algo que tem toda a aparência de definitivo. Além disso, nesse momento, a exclusão tende a ser uma via de mão única. É provável que se reconstruam as pontes queimadas no passado. E são justamente a irrevogabilidade desse “despejo” e as escassas possibilidades de recorrer contra essa sentença que transformam os excluídos de hoje em classes perigosas (BAUMAN, 2009, p.23)

Através de estudos realizados, Bauman classifica como “classes perigosas, os pedintes dentre outros, pois vivem na e da rua, em situação de miséria, afastando-os dos “cidadãos comuns”. Os pedintes ao serem vistos nas ruas, por muitas vezes causam incômodos aos cidadãos, por serem considerados como marginais, vagabundos e até mesmo com bandidos.

Para Norberto Bobbio (2004) sem direitos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Nesses termos, percebe-se que no Brasil, o Estado Democrático de Direito só será sedimentado quando os direitos fundamentais forem

efetivamente reconhecidos e protegidos no plano tanto político quanto jurídico.

Ingo Sarlet, (2007, p. 73-74), nos diz que:

No âmbito de um Estado social de Direito- e o consagrado pela nossa evolução constitucional não foge à regra os direitos fundamentais sociais constituem exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades), inerentes à noção de uma democracia e um Estado de Direito de conteúdo não meramente formal, mas, sim, guiado pelo valor da justiça material.

Com base nas ideias aqui apenas pontualmente lançadas e sumariamente desenvolvidas, há como sustentar que, além da íntima vinculação entre as noções de Estado de Direito, Constituição e direitos fundamentais, estes, sob o aspecto de concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como dos valores da igualdade, liberdade e justiça, constituem condição de existência e medida da legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito, tal como consagrado também em nosso direito constitucional positivo vigente (SARLET, 2007, p. 73-74).

E novamente é exposto que para que haja um Estado democrático de direito deve-se primeiro ter o reconhecimento e a efetividade dos direitos da dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade. Quando se realiza um estudo do significado de ser e pertencer da população em situação de rua, temos a impressão que os direitos fundamentais inerentes a todos e a todas, e garantidos pelo Estado Democrático de Direito, inexistem diante da tragédia social que solapa a vida de muitos sujeitos históricos, que serão apresentados adiante.

Para Vera Telles (2006), aos pobres é reservado o espaço da assistência social, cujo objetivo não é elevar condições de vida, mas minorar a desgraça e ajudar a sobreviver na miséria. Esse é o lugar dos não-direitos e da não-cidadania. É o lugar no qual a pobreza vira “carência”, a justiça se transforma em caridade e os direitos em ajuda, a que o indivíduo tem acesso não por sua condição de cidadania, mas pela prova de que dela está excluído.

A população em situação de rua é reconhecida como não-cidadã, apesar da Constituição Federal dizer o contrário. O direito à moradia encontra-se disposto no artigo 6º da Constituição Federal (1988). Entendemos esse direito como aquele que irá possibilitar às pessoas condições de assegurar um espaço de habitação, fixação; um espaço de pertencimento, identidade local.

Para Ronald Dworkin:

Quem quer que professe levar os direitos a sério e que elogie nosso governo por respeitá-los, deve ter alguma ideia do que seja esse objetivo. Deve aceitar, no mínimo, uma ou duas ideias importantes. A primeira é a ideia vaga,

mas poderosa, da dignidade humana. Essa ideia, associada a Kant, mas defendida por filósofos de diferentes escolas, pressupõe que existem maneiras de tratar um homem que são incompatíveis com seu reconhecimento como um membro pleno da comunidade humana, e sustenta que tal tratamento é profundamente injusto. A segunda é a ideia, mais familiar, da igualdade política. Esta pressupõe que os membros mais frágeis da comunidade política têm direito à mesma consideração e ao mesmo respeito que o governo concede a seus membros mais poderosos, de modo que, se algumas pessoas têm liberdade de decisão, qualquer que seja o efeito sobre o bem-estar geral, todas as pessoas devem ter a mesma liberdade (DWORKIN, 2010, p. 304-305).

Dessa forma, o que se quer mencionar é que a democracia se permite o direito à igualdade e à dignidade humana sejam respeitados e efetivados pelo governo, mesmo que para isso recorra-se à *desobediência civil*, que não implica necessariamente em desrespeito às leis, mas uma leitura moral da Constituição pela tutela judicial.



## **2 UMA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA VOLTADA PARA UM PROJETO DE VIDA DIGNA**

Estamos habituados a olhar para uma pessoa que está nas ruas, mal vestida e seguir em frente, como se essas pessoas fossem invisíveis ou fizessem parte daquele local. Sem contar no descaso da grande maioria da população, essa imagem de pessoa da rua, gera pensamentos de preconceito e de desrespeito para com essas pessoas, quando se vê que uma pessoa é morador de rua, vem sempre em mente que é uma pessoa viciada em drogas, que comete crimes, e que não possui estudo e nem sempre é o que acontece (TELES, 2006)

Muitas vezes a pessoa vive na e da rua, porque sofreu algum tipo de violência em casa e não recebeu o apoio necessário, acontece também com pessoas que se deslocam do interior para as grandes cidades na procura de emprego e se deparam com uma realidade diferente e cruel, dentre outras várias situações que levam essas pessoas a se tornarem de rua.

A população em situação de rua vem chamando a atenção da sociedade e dos governantes há algum tempo. O Movimento Nacional da População em Situação de Rua surgiu no ano de 2005, e tem conseguindo participar da construção de políticas públicas que são voltadas para uma vida digna, como por exemplo a Política Nacional da População em Situação de Rua que veremos a seguir.

A política nacional da população em situação de rua tem como finalidade, abranger questões ligadas à população que faz das ruas seu local privado de sobrevivência e de identidade, essas pessoas possuem a característica de tornar-se um espaço público da rua, seu local de convívio particular caracterizando-se como população em situação de rua.

A presença de indivíduos em situação de rua torna visível a profunda desigualdade social brasileira ligada ao sistema capitalista, cuja a pobreza é consequência do seu funcionamento.

Esse fenômeno está presente em nossa sociedade desde o surgimento das primeiras cidades (CARVALHO, 2002), as pessoas em situação de rua, carregam no próprio nome rua, ou seja, a marca da exclusão a que são expostas. A sua presença nas ruas incomoda a grande parcela da população por pensarem que essa pequena

parcela de pessoas pode tirar sua tranquilidade por serem pessoas que possuem vestimentas sujas, e que vivem em condição de miséria.

O decreto lei 7.053/09, que trata sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ratifica os princípios previstos nas diversas normas, dando como prioridade este público alvo, tem como princípio normativo a inserção das ações das várias políticas para assegurar a universalidade e a integralidade do atendimento.

A presente Política Nacional estabelece diretrizes que possibilitem a inserção destas pessoas ao acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros. A ideia de cidadania para a pessoa em situação de rua, passa a ter uma nova concepção através de conquistas políticas que asseguram o exercício do cidadão na luta pela igualdade de direitos.

Por um lado, falta muito para que aconteça a efetiva implantação da Política Nacional para a População em situação de rua, mas o processo de criação dela, já mostra um grande avanço. Cabendo assim, ao Estado Brasileiro tirá-la do papel e colocá-la em prática.

## 2.1 ACESSO DEMOCRÁTICA À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Este subtítulo mostrará o nascimento da Política Nacional da População em Situação de rua e os movimentos que foram indispensáveis para que a população em situação de rua tivesse um acesso democrático a justiça.

A política Nacional da População em Situação de Rua surgiu do momento que se via a urgência de que essa pequena parcela da população, fosse vista como sujeitos de direitos. Especificadamente, foi por meio de acontecimentos nas ruas como: chacinas, espancamentos, coação, extermínios, prisão por vadiagem, entre outros que se desencadeou a criação desta política.

Exemplificadamente tem-se a morte brutal de moradores de rua da região central de São Paulo, ocorridas nas noites de 19 a 22 de agosto de 2004:

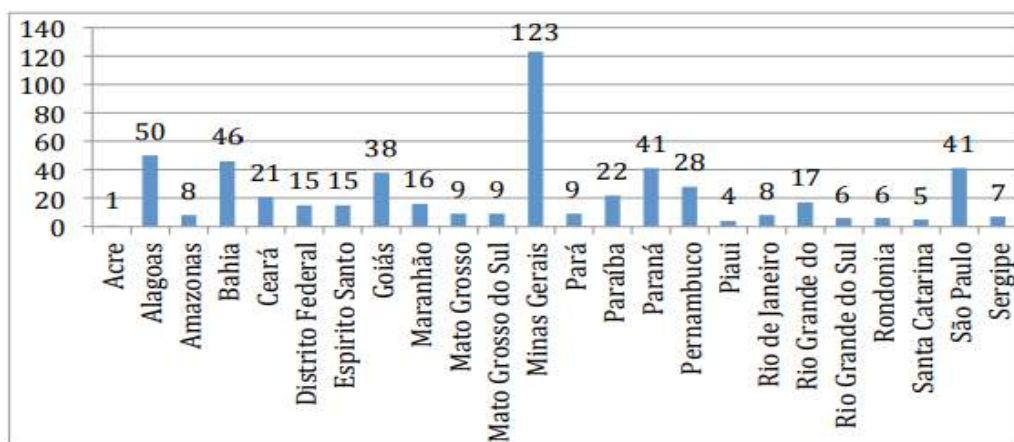
*O Massacre da Sé...* no dia 19 de agosto de 2004, na região da Praça da Sé em São Paulo, ocorreu um massacre. Dez moradores em situação de rua foram atacados, dois deles morreram na hora, quatro faleceram no hospital, outros quatro sobreviveram. Em 22 de agosto, um novo ataque aconteceu, vez, cinco desabrigados foram agredidos da mesma maneira que os anteriores, um deles morreu na hora. Esses acontecimentos ficaram conhecidos como o “Massacre da Sé” ou “Massacre do Centro”. Dez anos

após o ocorrido, não houve punição e mais agressões foram cometidas contra pessoas em situação de rua, não apenas em São Paulo, mas por todo o Brasil.

Na época, falava-se de uma chacina realizada por grupos de extermínio relacionados com a polícia. Até hoje os crimes não foram resolvidos, sendo assim ninguém foi responsabilizado pelas mortes. O cenário de tamanha violência resultou na criação do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), coordenado e planejado por pessoas em situação de rua.

De acordo com a Revista Direitos Humanos, o massacre de moradores de rua na Praça da Sé, em São Paulo, foi o marco inicial para a criação da Política Nacional da População em Situação de Rua. Foram inúmeros acontecimentos de matança e violência de pessoas em situação de rua em todo o país, devido a esses acontecimentos o Movimento Nacional da População em Situação de Rua começou a exigir da Presidência da República a formulação de uma política de proteção e assistência à população em situação de rua, em 2009 surge a PNPSR. (REVISTA DIREITOS HUMANOS, 2012). Em seguida é apresentado um quadro demonstrando o número de homicídios da população de rua por estado.

**Quadro 1 – Homicídios da População em situação de Rua<sup>3</sup>**



Fonte: Conselho Nacional de Direitos Humanos

A Política Nacional da População em Situação de Rua caracteriza como pessoa em situação de rua, aquela pessoa que estiver fragilizada, sem moradia própria, pobreza e com vínculos familiares irregulares ou interrompidos, é uma política descentralizada entre a União e os entes federativos que aderirem a política.

<sup>3</sup> Pesquisa atualizada em 31/05/2013

A PNPSR é uma política de aderência, ou seja, os estados não são obrigados a aderir-la, para aqueles que aceitarem a PNPSR tem dever acompanhar e monitorar as ações propostas por essa política, deve-se também construir centros especializados para a população em situação de rua, onde essas pessoas possam tomar banho, lavar roupas, oficinas de artesanato, fazer refeições, porém não podem dormir nesses centros. Em Goiânia já existe o Centro POP, e está em funcionamento.

Avante desta brutalidade se percebeu a urgência de criar uma política que fixasse os direitos de cada um destes cidadãos. Pode-se observar então que após a chacina e vários outros acontecimentos, veio a se positivar a Política Nacional da População de Rua, nos quais se enfatiza:

O I Encontro Nacional da População em Situação de Rua, que aconteceu no dia 25 de outubro de 2005, realizado pela Secretária Nacional de Assistência Social do MDS. Neste encontro foram apresentadas as bases para a criação da Política Nacional sobre a população em situação de rua, os desafios e as estratégias para a construção de políticas públicas para a população em situação de rua, fizeram parte desse encontro o Governo Federal, organizações não- governamentais que são responsáveis por essa área.

No dia 30 de dezembro de 2005, foi aprovada a Lei nº 11.258, que falava sobre a criação de programas sociais direcionados para pessoas que vivem em situação de rua, alterando o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

No dia 25 de outubro de 2006, foi criada, por Decreto Presidencial, Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com o intuito de realizar estudos e apresentar sugestões de políticas públicas para inclusão social da População em Situação de Rua. Já no ano de 2007, deu início ao processo de elaboração do texto da Política Nacional para a População em situação de Rua. Participaram também do GTI, representantes do MNPR, da Pastoral do Povo da Rua e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONEMAS).

Nos anos de 2007 e 2008, realizou a Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua, realizado pelo MDS e com a ajuda das Secretarias Nacionais de Assistência Social (SENAS) e de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI). Em 2009, aconteceu o II Encontro Nacional sobre a População em situação de rua, onde foi apresentado os resultados da Pesquisa Nacional, concluída no ano de 2008, foi

validada a proposta da Política Nacional para a População em Situação de Rua, consolidada pelo Decreto nº 7.053 de dezembro de 2009, e por meio da portaria nº 3.035 de 24 de dezembro de 2009 o ministério da saúde instituiu o Comitê Técnico de Saúde destinado ao atendimento à população em situação de rua.

A Implantação do Centro Nacional de Defesa dos Direitos humanos da população em situação de rua, previstos nos artigos 7º e 15º do decreto 7.053 o CNDDH torna-se o lugar privilegiado para recebimento de denúncias e defesa dos direitos da PSR. Ocorre neste episódio o Fórum Nacional de Estudos Sobre a População de rua realizado anualmente em Belo Horizonte no qual a População de Rua participa.

No ano de 2004, no IV Festival de Lixo e Cidadania apresentaram, suas necessidades para o Governo Federal, processo que fez com que acelerasse a assinatura do Decreto pelo Presidente da República no ano de 2009., período marcado pela elaboração da Política Nacional da População em Situação de Rua, no ano de 2009 ampliou-se o fórum e com isso suas participações (BRASIL, 2012).

A Política Nacional para a população em situação de rua foi instituída no dia 23 de dezembro de 2009, pelo decreto 7.053, no intuito de amenizar essa triste realidade e promover políticas públicas para combater o problema (BRASIL, 2012)

A criação da Política Nacional da População em Situação de Rua, foi planejada para garantir que os direitos universais, respeitem a diversidade humana, visando um novo olhar de igualdade para todos os cidadãos. Nesse sentido essa política abarca: os direitos humanos, assistência social, educação, saúde, segurança, dentre outros.

Superado todos esses acontecimentos que deram início a criação dessa política, pode –se destacar a importância da efetivação de uma Política Nacional da População em Situação de Rua.

O Decreto nº 7.053 traz em seus princípios e diretrizes, sobretudo o respeito, a dignidade, a equidade e a igualdade como norte para a garantia de direitos, retomando assim, a própria Constituição Federal. O trabalho em rede e a intersetorialidade são temas de diretrizes da referida política, e cabe ao Comitê Nacional a função de elaborar planos de ação, acompanhá-los e monitorá-los, além de desenvolver indicadores de avaliação da PNPSR, para poder sugerir medidas para a articulação intersetorial e a divulgação da PNPSR. Cabe ainda ao Comitê Nacional a instituição de grupos de trabalho temáticos, acompanhar estados, DF e municípios na implantação da PNPR, além da organização de encontros nacionais (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013).

A Política Nacional da População em situação de Rua, foi criada tendo como base a dignidade da pessoa humana, sendo assim, o intuito dessa política é fazer com que essa dignidade defendida na Constituição Federal volte a ser respeitada integralmente, e que essa parcela da população não seja tratada com objeto e sim como pessoas detentoras de direitos e de uma vida digna.

O artigo 4º do Decreto nº 7.053/09, determina a possibilidade de se fazer parcerias com entes públicos e privados, conforme o artigo 4º do Decreto nº 7.053/09:

Art.4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivo que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua (BRASIL 7.053,2009).

Os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua de acordo com do Decreto nº 7.053 de dezembro de 2009 são:

- I.Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- II.Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;
- III.Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;
- IV.Não – discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, e situação migratória.
- V.Extinção de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive as infâmias e preconceitos em relação a população em situação de rua.

Apesar de ser reconhecida a importância de todos os princípios acima elencados, ressalta-se o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que esse princípio carrega os demais. Nesse sentido quando se fala de desrespeito a cidadania ou qualquer outro tipo de discriminação, caracteriza-se como uma afronta à dignidade da pessoa humana (GARCIA, 2012).

As diretrizes estabelecidas pelo decreto nº 7.053/09, para a População em Situação de Rua:

- I. Implementação de Políticas nas esferas federal, estadual e municipal, estruturando as políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e o sistema de garantia e promoção de direitos, entre outros, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção às pessoas em situação de rua;

- II. Complementaridade entre as políticas do Estado e as ações não estatais de iniciativa da sociedade civil;
- III. Garantia do desenvolvimento democrático e de políticas públicas integradas para promoção das igualdades sociais, de gênero e de raça;
- IV. Incentivo à organização política da população em situação de rua e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado;
- V. Alocação de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes orçamentária e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para a população em Situação de rua;
- VI. Elaboração e divulgação de indicadores sócias, econômicos e culturais, sobre a população em situação de rua;
- VII. Sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;
- VIII. Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade;
- IX. Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos, o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

Todos esses incisos, percebe-se, o incentivo à ação e a construção coletiva e integrada desse fenômeno.

Os preceitos dessa política são relacionados a qualquer outra política, pois são princípios pactuados com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que asseguram os direitos de igualdade, e de dignidade da pessoa humana.

Ainda, sobre o artigo 6º do decreto nº 7.053 onde se estabelece as diretrizes que presidem a Política Nacional para a População em Situação de Rua, isto é, conduzindo para a execução das atividades de forma correta, até mesmo quando se tratar da delimitação das responsabilidades e o melhor desenvolvimento de cada região ou território. (BRASIL, 2009), dando atenção ao cumprimento de todas as diretrizes que será efetivada através da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nota-se também que as diretrizes da PNPSR são direcionadas a cada necessidade advinda da população em situação de rua, como por exemplo saúde, educação, a reinserção dessas pessoas na sociedade, no mercado de trabalho, habitação, entre tantas outras necessidades.

Pesquisas realizadas mostram que a necessidade que precisa ser sanada com rapidez é a saúde, embora a habitação seja também uma necessidade, a Pesquisa Nacional da População em situação de Rua mostra que (51,9%) dessa população possui parentes na cidade, sendo uma possível moradia para essas pessoas.

Por ser uma política de Adesão, não abarcou todas as necessidades da população em situação de rua, sendo assim cabe aos estados e municípios elaborar suas próprias políticas públicas voltadas a essa população para garantir que todas suas necessidades viessem a ser sanadas.

## 2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: DO LEGAL AO MUNDO REAL

A Política Nacional da População em Situação de Rua, foi construída através de lutas e movimentos realizados por essa população, assim como também através de discussões do GTI. As pessoas em situação de rua possuem o direito de serem consideradas cidadãs integrais, como está previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, independentemente da condição que se encontra uma pessoa, ela deve ser considerada igual e usufruir de todos os seus direitos previstos em lei.

As políticas públicas que protegem a população em situação de rua ter o dever de ser aplicadas de uma maneira que vise a interdisciplinaridade, fazendo com que haja uma assistência social exclusiva para essa parcela da população.



Nos dias de hoje, a população em situação de rua pode ser recebida em programas de serviços tipificados de acordo com a violação do direito no qual foi submetido:

CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), é uma unidade pública e estatal que oferece serviços a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. O CREAS busca a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, no exercício de suas atividades os serviços oferecidos são realizados de maneira articulada com os órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

SEAS (Serviço Especializado em Abordagem Social), é também um programa com a finalidade de identificar nas cidades, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, entre outras. São atribuições do SEAS: mediar o processo de saída daquelas pessoas que se encontram nessa situação, identifica-los e abordá-los, para que se essas pessoas desejarem, possam construir uma mudança na sua história de vida.

Centro POP (Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua), tem como finalidade incluir pessoas em situação de rua nas políticas de assistência social, as atividades do Centro POP, são voltadas para a reintegração familiar dessas pessoas e o encaminhamento para o mercado de trabalho, favorecendo o fortalecimento da auto-estima e autonomia.

Essa política para a população em situação de rua possui vários princípios: a promoção e a garantia da cidadania e dos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana, sujeitos de direitos civis, econômicos, políticos, culturais e sociais, direito do usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade, não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, extinção de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

No entanto, pode-se perceber que há uma relação entre a população em situação de rua com as políticas públicas, mais nem sempre é o que acontece na realidade. Foram criados vários programas de atendimento, porém não estão sendo suficientes (CARTILHA SOBRE O MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA).

Nesse sentido, pode-se perceber é que a falta de comprometimento para dar seguimento aos programas sociais gera uma assistência precária. Nota-se então que houve uma grande preocupação para a criação da Política Nacional da População em Situação de Rua, mas não está sendo totalmente praticada para amenizar essa situação.

Sendo assim conforme prevê o artigo 9º da Política Nacional, é de responsabilidade do Comitê Intersetorial acompanhar e monitorar se essas políticas públicas estão sendo colocadas em práticas, e monitorar esses procedimentos com o intuito de sempre aprimorar para atender melhor essa população que por muitas vezes é deixada de lado.

Art.9º.Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito: I-Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará; II-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; III-Ministério da Justiça; IV-Ministério da Saúde; V-Ministério da Educação; VI-Ministério das Cidades; VII-Ministério do Trabalho e Emprego; VIII-Ministério dos Esportes; e IX-Ministério da Cultura (BRASIL 7.053, 2009)

A Inclusão dessas políticas públicas se transforma em um desafio, pois primeiramente é necessário que elas alcancem o maior número de pessoas, mas que também consigam atender o máximo de suas necessidades.

A Política Nacional da População situação de rua é apenas o primeiro passo para conseguir atender todas as pessoas, porém é através de suas diretrizes que ela poderá alcançar um número maior de pessoas e atender todas suas necessidades. Mas para que isso se realize os Estados e os Municípios devem se aderir a ela e colocá-la em prática para mudar a história de vida da população em situação de rua. Acontece que essa atuação do Estado é pouco vista, uma vez que nossos representantes se esqueceram que estão sentados naquelas cadeiras para defender e lutar pelos direitos e interesses universais de cada cidadão e não para se enriquecerem de forma ilícita e vergonhosa.

Gera-se alguns questionamentos como a Política Nacional poderá alcançar sua efetividade, se não possuem meios concretos, para ajudar essas pessoas a saírem das ruas, para que possam construir uma vida digna? Quais as medidas que podem ser tomadas pelo Comitê Intersetorial, para que haja realmente o atendimento da população em situação de rua?

Esses questionamentos podem ser respondidos de uma forma bem consolidada. Para que realmente a Política Nacional da População em situação de rua seja efetivada, necessita-se de bastante empenho dos políticos para enfrentar todas essas questões sociais, para que assim acabe com tamanha desigualdade, e que essa massa de pessoas consideradas inúteis, possam se reestruturar e conseguir construir uma vida digna e usufruir de todos seus direitos integralmente.

Ao analisar e problematizar os desafios do Decreto 7.053, tem-se a urgência de conscientizar dia a dia mais pessoas, de que os direitos humanos só ganham sua total efetividade quando todos se envolvem, com o intuito de trabalhar para que novas ações sejam realizadas e que novos processos políticos surjam para compreender as insuficiências que ainda hoje permanecem em realidades distintas.

### 3 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E OS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal de Direitos Humanos defende que todas os seres humanos sem distinção, não podem ser discriminadas e devem ser tratadas de forma igual. Sempre que o tema é sobre a população em situação de rua, logo respondem que essas pessoas de rua são as únicas responsáveis pela situação a que se encontra.

Ao analisar a vida desses indivíduos, percebe-se que grande parte foram para as ruas por falta de emprego, alcoolismo, drogas, violência dentro da própria casa, vínculos familiares interrompidos, e devido a esses fatores essas pessoas procuram a rua e perdem a esperança de uma vida digna.

As pessoas permanecem nas ruas porque a sociedade é desigual e ambiciosa, e como o dinheiro fica concentrado nas mãos de uma pequena parcela dessa sociedade, os direitos básicos garantidos pela Constituição Federal não são atendidos, ferindo integralmente o direito de uma vida digna dessas pessoas.

O preconceito faz com que a sociedade olhe para a população em situação de rua de uma maneira negativa, rotulam essa gente como se fossem apenas objetos, e os nomes que lhes dão como mendigos, vagabundos, baldios reforçam ainda mais a solidão. Os direitos existem para assegurar a dignidade de todos, nesse contexto tratamentos difamantes e humilhantes devem ser considerados como crime.

Diante dessa realidade, ao se sugerir ações para esse grupo, deve-se primeiro mudar a visão que essas populações possuem de si mesma, trabalhar com a autoimagem, autoestima, construir pensamentos positivos mostrar que essas pessoas possuem direitos e devem reivindicá-los e conseqüentemente formular projetos que possibilitem a sua saída das ruas.

Posto isso, é necessário aceitar a população em situação de rua como sujeitos de direitos e protagonistas de uma nova história. Salienta-se que os serviços prestados devem ser cheios de ações afirmativas, com profissionais capacitados para dar a devida atenção, para realizar a higienização e a reinserção dessas pessoas de maneira que se sintam acolhidos e prontos para esse passo tão importante que é o seu retorno à sociedade como detentoras de direitos.

### 3.1 ZYGMUNT BAUMAN E OS CIDADÃOS DA ÚLTIMA FILA: UMA ANÁLISE DOS SUJEITOS HISTÓRICOS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESPAÇO URBANO

Ao trabalhar com o tema sobre a luta pelos direitos da população em situação de rua, e tratá-los como cidadãos da última fila<sup>4</sup>, termo utilizado por Zygmunt Bauman, procura-se analisar o sistema político brasileiro e, como ele se organiza em torno das concepções da dignidade humana e da igualdade estabelecidos pela Constituição Federal, no sentido de compreender uma democracia constitucional, onde os direitos fundamentais sejam colocados em prática e ao mesmo tempo respeitados.

Assim, torna-se fundamental pensar sobre um contexto histórico concreto, as mudanças econômicas e suas consequências, frente ao universo capitalista e o processo de globalização, que Bauman descreve como modernidade líquida<sup>5</sup>. Os resultados da mundialização do capital demonstram a face desalmada, com influências no emprego, nos salários, na acumulação de riqueza, na proteção social, e na política. Mais do que nunca o poder se concentra em uma pequena parcela da população, e os países capitalistas desenvolvidos ditam as regras que devem ser cumpridas pelos países não desenvolvidos. Posto isso, são países pobres que devem se aderir as regras do capital em sua versão globalizada.

Esse processo está verdadeiramente destruindo a condição de vida e o acesso aos direitos fundamentais, e fica mais evidente nos países abalados pela política neoliberal, em especial os países não desenvolvidos, que veem a proteção social sofrerem prejuízos graves. O protótipo econômico no universo globalizado, mais conhecido como neoliberalismo, tem trazido consequências ofensivas às políticas sociais dos países e o empobrecimento em massa da população, como tem sido reconhecido pelo Banco Mundial.

No ponto de vista individual, as pessoas são incentivadas a se preparar para competir, por si mesmas, no mercado de trabalho e a produzir seus meios de vida. De

---

<sup>4</sup> Cidadãos da última fila pode ser caracterizado como a parcela da sociedade com menor ou nenhum poder aquisitivo (BAUMAN, 2009).

<sup>5</sup> modernidade líquida, quer dizer tempo presente, metáfora utilizada por Zygmunt Bauman para explicar as constantes mudanças vividas pela sociedade (BAUMAN, 2001)

acordo Faleiro<sup>6</sup>, na visão neoliberal, os direitos sociais devem ser desarranjados para que o cidadão sobreviva com seu capital, sem a proteção social pública. Aqueles que não conseguirem se manter farão parte dos excluídos da sociedade.

No setor político, salienta-se a discriminação da crença na ação pública na solução dos conflitos, na representação política, o crescimento do individualismo, da indiferença social. Esses fatos promovem novas perspectiva sobre o significado de cidadania, uma vez que se faz indispensável educar para a atuação na sociedade, para o reconhecimento dos contrastes entre os vários grupos sociais, para a multiplicidade de culturas, para os valores e direitos humanos. No campo da ética, o mundo moderno convive com uma crise de valores, prevalecendo um relativismo moral fundado no interesse pessoal, na vantagem, na eficácia, sem respeito aos valores humanos como por exemplo a dignidade, a justiça, a democracia, a solidariedade e o respeito à vida. Na esfera cultural e política o princípio neoliberal fala sobre o individualismo e a exclusão social, sendo esta consequência do processo de globalização da sociedade capitalista.

Assim, ao se falar da população em situação de rua e a luta por seus direitos, não pode deixar de analisar o espaço urbano, no qual essas pessoas vivem. Bauman (2009, p.32) nos fala que as cidades se transformaram em depósitos de problemas causados pela mundialização. Claro, os centros urbanos são depósitos, mais também são consideradas campos de batalha e laboratórios. A sociedade e seus representantes estão ante de uma tarefa que não podem resolver: a tarefa de procurar soluções para as questões trazidas pelo processo de globalização.

Ao se pensar que o mundo está assim devido a globalização, e que dos direitos dependem de boas políticas sociais e de um bom governo, e não de pessoas mais humanas e solidárias, estaríamos sendo ingênuos. As possibilidades de concretização de direitos não estão totalmente esgotadas. Pelo contrário: a urgência dessa efetivação se torna dia a dia maior, e aumenta-se a cada dia a concepção de que ela pode vir a se realizar.

Segundo Martins (2002), em suas decorrências sociais, a forma de desenvolvimento econômico que se fixou no mundo moderno leva ao mesmo tempo à beira de progressos tecnológicos e de bem-estar para campos limitados da

---

<sup>6</sup> FALEIROS, Vicente de P. Desafios do serviço social na era da globalização. Serviço Social e Sociedade, v. 61, 1999.

sociedade e a extremos de pobreza, marginalização e privatização social para vários setores da população.

Logo, a saída tem sido as políticas sociais, sem dúvida necessárias nessas situações, por meio das quais se busca diminuir os efeitos lesivos do modelo capitalista. Destarte, elas apenas comprovam e atestam a exclusão por meio de auxílios que não compõem legítima apropriação social dos resultados da economia.

Por esse ângulo, ao fazer essa observação, verifica-se que no espaço urbano é visível as diferenças sociais trazidas pelas mudanças econômicas da mundialização, através do neoliberalismo. Encontra-se um mundo cheio de excluídos, desclassificados e marginalizados sociais, cidadãos da última fila, que sobrevivem de fragmentos de um Estado Democrático de Direito, uma sociedade destituída de direitos fundamentais, os não-cidadãos, os invisíveis, os descartáveis, essa é denominação da exclusão social.

Para se diagnosticar uma doença precisa-se analisar os sintomas trazidos, sendo assim a exclusão seria o sintoma grave da reforma social que vem acontecendo com todos os seres humanos, seres descartáveis, transformando a pessoa humana em coisa ou objeto, que Marx já apontara em suas pesquisas e o capitalismo seria o que provoca essa doença.

Bauman (2009, p. 23) ao tratar a exclusão social nos assinala:

Hoje a exclusão não é percebida como resultado de uma momentânea e remediável má sorte, mas como algo que tem toda a aparência de definitivo. Além disso, nesse momento, a exclusão tende a ser uma via de mão única. É provável que se reconstruam as pontes queimadas no passado. E são justamente a irrevogabilidade desse “despejo” e as escassas possibilidades de recorrer contra essa sentença que transformam os excluídos de hoje em “classes perigosas”.

Pela entrevista realizada com a assistente social que desenvolve um trabalho com pessoas em situação de rua, observa-se que as classes perigosas segundo Bauman, os pedintes compõem uma dessas categorias, dentre outros, pois são aqueles que vivem na e da rua, em uma situação de miserabilidade fazendo com que se afastem dos cidadãos comuns. A presença dos pedintes incomoda a parte da sociedade que faz parte do modelo econômico contemporâneo, na maioria das vezes, são vistos como bandidos, marginais, vagabundos.

Bauman (2009), nos chama atenção:

Hoje, apenas uma linha sutil separa os desempregados, especialmente os crônicos, do precipício, do buraco negro da underclass (subclasse): gente que não se soma a qualquer categoria social legítima, indivíduos que ficaram de fora das classes, que não desempenham alguma das funções reconhecidas, aprovadas, úteis, ou melhor, indispensáveis, em geral realizadas pelos membros “normais” da sociedade; gente que não contribui para a vida social. A sociedade abriria mão deles de bom grado e teria tudo a ganhar se o fizesse (BAUMAN, 2009, p. 24).

Essa crítica que Bauman se refere é sobre o modelo econômico moderno, que faz com que a cada dia aumente os excluídos sociais, vítimas de uma catástrofe chamada de capitalismo. Tirando-lhes sua dignidade humana, a condição de ser igual em uma sociedade que se diz ser democrática, pondo a undeclass em uma circunstância de descidadania, onde os direitos fundamentais são afrontados, e desrespeitados a todo momento.

A cidade social e democrática de redefine avante as mudanças neoliberais, da mundialização. O distanciamento entre ricos e pobres é vista a todo momento. Bairros nobres cuja a proteção é feita por empresas privadas de segurança são construídos todos os dias. Uma elite que não mistura, e nem sustenta a ideia de conviver ao lado das pessoas que devido a modernidade foram forçados a vivenciar essa transformação. Segundo Bauman (2009), isso gera um crescente e extenso medo.

Diante disso, e no caminho do pensamento de Zygmunt Bauman a cidade é o lugar que se faz a experiência de cada pessoa, é nela que se compartilha a vivência de cada um. É na cidade, que os desejos ganham forma, são alimentados pela expectativa de se realizar, e correm risco constantemente de decepção, e na maioria das vezes são decepcionados. Como pensar nos sujeitos históricos que vivem em situação de rua, se existe esse afastamento, que não permite se compartilhar ideias e vivências? Como falar que existe um Estado Democrático de Direito, se a todo momento são negados aos cidadãos da última fila? Essas são apenas algumas indagações diante de tantas perdas e danos sofridos por essas transformações sociais. Existe uma urgência de se enxergar que todos são iguais, e de reconstruir uma sociedade que se baseia na solidariedade, igualdade, fraternidade, reconhecimento de um para com outro e da dignidade da pessoa humana.

### 3.2 PENSANDO EM DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE NORMATIVA



Os direitos humanos com certeza vêm se transformando num centro teórico diante do sistema jurídico e ações sociais, e com isso esses direitos estão se tornando mais uma retórica racional e ao olhar com sarcasmo se transforma numa retórica evangelizadora, do que para resolver conflitos concretos da humanidade (HERRERA FLORES, 2005, p. 15).

No caso da população em situação de rua se vê a todo momento os direitos humanos serem contrapostos e violados. Nesse seguimento, não basta apenas assumir que a população de rua possui direitos, eles devem ser colocados em prática. O decreto 7.053 de dezembro de 2009, está completando 8 anos de existência, porém quase nada mudou para a população de rua, a obrigação que se tem é de se fazer um trabalho com urgência de ampliação, só assim os direitos humanos se tornam efetivos, pois precisam do maior número de pessoas envolvidas para realizarem movimentos sociais para novos processos políticos, quando os direitos humanos são efetivados recebem a nomenclatura de Direitos Fundamentais.

Por mais que a Política Nacional da População em Situação de Rua, não esteja prevista na Constituição Federal, tem grande relevância para a efetivação dos Direitos Fundamentais, pois visa garantir o mínimo existencial:

A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. (BRASIL, ARE 639.337 AgR/SP).

A negligência no oferecimento dos serviços de assistência social por parte do Poder Público configura-se em violação dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e da erradicação da pobreza. Ao se falar de população em situação de rua automaticamente deve se pensar em violação do dever do Estado, uma vez que este tem a integral responsabilidade de fazer cumprir os direitos, e se existe pessoa em situação de rua, é porque o Estado está sendo inerte e não está tomando nenhuma atitude para acabar com essa estagnação.

A Constituição Federal de 1988, a Lei Maior desse país, garante os direitos individuais e coletivos, em seu artigo 1º estabelece como princípios a cidadania e a dignidade humana. A garantia da dignidade traz junto consigo a proteção e o acesso a direitos, como direito à vida, à liberdade, à segurança e à igualdade contidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Mesmo esses direitos fazendo parte da Constituição Federal, estão a todo momento sendo violados e desrespeitados, várias denúncias de maus tratos, espancamentos, expulsão das regiões centrais das cidades, abuso de poder chegam até o Ministério Público. O Ministério Público é o órgão responsável e essencial para a defesa dos interesses da sociedade, peça importante para a promoção dos direitos da população em situação de rua.

Segundo o artigo 129 da Constituição Federal, são funções do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (BRASIL, 1988).

A população em situação de rua é caracterizada, como já foi falado, pela extrema pobreza e por sua dificuldade de ter acesso aos direitos fundamentais garantidos pela Lei Maior. Para que essa população consiga enfrentar as barreiras impostas por uma sociedade capitalista, é imprescindível a efetiva atuação do Ministério Público, como foi citado no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal, sendo assim, é de total responsabilidade do Promotor de Justiça, tomar as medidas necessárias para garantir os direitos das pessoas que se encontram em situação de rua.

O Ministério Público pode atuar até mesmo como agente para transformar a vida e a realidade dessas pessoas, o que se pretende demonstrar é que a população em situação de rua são pessoas titulares de direitos e deveres perante a sociedade e o Estado, desse modo as políticas públicas voltadas para esse grupo social, não podem ser consideradas como obra de caridade.

E quando a Constituição Federal trata de mínimo existencial, significa que todos os seres humanos independente de sua raça ou grupo social a que pertence são possuidoras dos direitos básicos, de maneira que esses direitos passam a ter

caráter de obrigatoriedade, vedando o Estado de se abster de tal obrigação, respeitando a reserva do possível.<sup>7</sup>

Estes meios de defesa é uma forma de diminuir a violação dos direitos das pessoas em situação de rua, o CNDDH tem a responsabilidade de assessorar e defender a garantia dos direitos básicos, e sua maior missão é defender a garantia e a efetividade dos direitos humanos da população em situação de rua, afim de construir uma vida digna para essas pessoas injustiçadas.

A dignidade da pessoa humana possui um valor crucial que carrega todos os direitos fundamentais da pessoa humana, para Plácido e Silva (1967) p. 526:

Dignidade é a palavra derivada do latim dignitas (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico.(PLÁCIDO ; SILVA,1967,p.526).

Ante o exposto, pode-se falar que a dignidade da pessoa humana é uma prerrogativa moral que pertence a todo ser humano, sendo considerada como o maior princípio do Estado Democrático de direito.

Determina Sarlet (2007), p.62:

temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET,2007,p.62).

A rua não concede nenhuma dignidade para esse grupo social, para que continuem nele e fazendo dela sua morada, uma vez que não fornece as

---

<sup>7</sup> A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição- encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. (Julgado do Min. Celso de Mello (ARE 639.337 AgR/SP)

necessidades básicas, as pessoas que vivem na e da rua se consideram não possuidoras de honra, respeito e de dignidade.

Com efeito, sem um lugar adequado para proteger a si próprio e a sua família contra intempéries, sem um lugar para gozar de sua intimidade e privacidade, enfim, de um espaço essencial para viver com um mínimo de saúde e bem-estar, certamente a pessoa não terá assegurada a sua dignidade, aliás, a depender das circunstâncias, por vezes não terá sequer assegurado o direito a própria existência física, e, portanto, o seu direito a vida (SARLET, 2007, p.45).

São tantos motivos que levam uma pessoa a ir para as ruas que o sofrimento se torna pequeno, diante do aspecto psicológico, que se torna fundamental para essa população se sentir como se não fossem pessoas dignas, e a inércia do Estado aumenta dia a dia.

Para Piovesan (1999, 94.) em um Estado Democrático de Direito é preciso que todos os direitos e deveres presente na Constituição da nossa República, sejam tutelados, para todos, sem distinção, porque todo nós somos iguais em direito, e a cidadania é uma condição pertencente do cidadão que ninguém pode tirar. O que se pretende aqui é não é mostrar a falta de cidadania ou de qualquer outro direito fundamental garantido e sim omissão do Estado para com essa população e falta de interesse em incluí-los como um Estado-Nação.

Posto isso, a população de rua, necessita de uma maior dedicação do Estado e da própria sociedade para solucionar essa questão social, e os agentes públicos precisam ter um olhar de quem vive nas ruas para conseguir analisar a vida dessas pessoas na sua individualidade, só assim a população em situação de rua irá conseguir se reerguer e encher de esperança para ter uma vida digna novamente.

### 3.3 OS SUJEITOS HISTÓRICOS POR ELES MESMOS: O LUGAR DE FALA DOS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA

Nesse momento, peço-lhes licença para trabalhar com as entrevistas, marcada por uma conversa com a pessoa entrevistada.

No dia 25 de novembro de 2017, entrevistei a assistente social Maria Valéria de 47 anos, da cidade de Inhumas-Go. Foi pedido a ela que contasse suas experiências com as pessoas em situação de rua:

(..) No primeiro momento o termo moradores de rua deve ser descartado, uma vez que a rua não deve ser considerada uma moradia. Na minha experiência eu nunca fiz um trabalho profissional de abordagem, nós somos de uma igreja e entendemos que devemos ser a todos, geralmente vamos até eles como igreja e procuramos como podemos servi-los (M.V,47 ANOS, ASSISTENTE SOCIAL).

Durante a conversa a assistente social, relatou que na cidade de Inhumas não se encontra CENTROS POP e que a única abordagem realizada é feita pelo CREAS, mais que eles não oferecem o serviço na sua integralidade, ela que desenvolve um projeto social promovido pela igreja ressalta:

(...) na maioria das vezes a gente percebe, que essas pessoas perderam seus vínculos familiares, outra coisa, na minha experiência nunca sai do município de Inhumas para fazer esse trabalho, são jovens a idade deles variam de 25 a 45 anos, quase não tem pessoas idosas na rua, muito difícil, a maioria são homens né, são poucas mulheres, no nosso município aqui são poucos que vão para as ruas e permanecem no seu município de origem, geralmente o que a gente percebeu foi que perdeu os vínculos familiares, às vezes com pais e mães, eles foram pra rua por causa de trabalho, às vezes um pai de família não conseguiu dar sustento e começou o envolvimento com álcool, logo perde esse vínculo e vai pra rua (M.V,47 ANOS, ASSISTENTE SOCIAL).

A perda do vínculo familiar é um dos principais fatores, que levam as pessoas a saírem de suas casas e irem para as ruas, e nas ruas essas pessoas se unem e cuidam umas das outras, e se existe alguma pessoa que um pouquinho de autoridade eles passam a segui-lo, como deixa bem claro a assistente social:

Só que na rua eles são uma família, o que um come o outro come, e ninguém deixa ninguém pra trás, como se eles criassem novos vínculos, e a maior dificuldade é fazer com que essas pessoas permaneçam fora das ruas, e talvez o Estado possa conseguir um lugar para permanecer durante um certo tempo para que eles possam se estabilizar (M.V,47 ANOS, ASSISTENTE SOCIAL).

O que pude perceber ao entrevistar a assistente social, é que a todo momento ela questiona a falta de interesse do Estado em solucionar, o problema que envolve a população de rua, a todo momento notei um sentimento de incompreensão pelo desinteresse. E por mais que existam centros pop voltados para o atendimento dessas pessoas, existe ainda uma carência de pessoas adequadas para realizar essas abordagens:

(...) interessante que eles não procuram os municípios que ofertam para eles esses centro pop, por exemplo, hoje o Ministério do Desenvolvimento social tem um olhar para a população em situação de rua, existe um cadastramento feito no cadúnico<sup>8</sup>, eles querem conhecer essa população, eles querem saber que eles são, oferecem inúmeras, centros pop, então eles fazem essa parceria com os municípios, fazem a busca ativa, fazem a abordagem dessa população, e oferecem tratamentos de saúde, psicológicos e muitos deles são reabilitados, o que falta para essa população de rua é pessoas humanas, que façam com que eles se sintam acolhidos e prontos para voltar para a vida em sociedade (M.V, 47 ANOS, ASSISTENTE SOCIAL).

No final da entrevista a interlocutora, ressaltou que o governo já deu um passo muito grande, quando resolveu criar a Política Nacional da População em situação de rua: *só de criar os centro pop já ajuda muito, mais costuma comparar essa situação com Davi e Golias*. Assim, pude compreender que já foram criados vários projetos para amenizar a questão da população em situação de rua, porém esse é um trabalho que está apenas começando.

A última entrevista foi com uma moradora de Rua da cidade de Itaguaru-go, A.C, pergunto a ela qual sua idade? 18 anos, você pode me falar sobre sua história?

(...) eu vim para as ruas porque meu padrasto me machucava todas as noites depois que minha mãe ia dormir, estava cansada do que ele fazia comigo, e resolvi contar para minha mãe, minha mãe não acreditou em mim, chegou a me bater e me chamar de mentirosa, falava que eu queria acabar com a vida dela, que meu padrasto era uma pessoa do bem e que me amava como se fosse filha dele (A.C, 18 anos, moradora de rua).

A entrevista foi marcada por momentos de grandes emoções, a moradora de rua por diversas vezes chorava, e se engasgava ao contar o que seu padrasto fazia com ela todas as noites:

(...) Ele nunca parava, eu pedia mais não parava, ele tampava minha boca, “rancava” minha roupa, passava aquelas mãos em mim, ele “rancava” a bermuda dele e me machucava, cansei dele fazer isso todas as noites, meu único sonho era de conseguir dormir uma noitinha só (A.C, 18 anos, moradora de rua).

Ao final da fala sobre a violência sofrida, percebi o quanto essa moradora está fragilizada psicologicamente. O sonho de dormir uma noite sem ser estuprada pelo

---

<sup>8</sup> O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País. Devem ser cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Famílias com renda superior a esse critério poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados pela União, estados ou municípios.(www.brasil.gov.br , acesso 05/12/2017 as 13:41)

padrasto nunca veio a se realizar. Por diversas vezes interrompi a entrevista, para que ela pudesse se acalmar, pois a cada palavra dita eu sentia que ela estava revivendo cada momento de dor.

Não teve essa pessoa que estava junto comigo que não se emocionou quando ela revelou a idade que tinha quando era violentada, *“tinha 11 anos quando todo sofrimento começou, e suportei esse pesadelo até meus 13 anos, todas as noites. E a todo momento ela dizia: *pedia todos os dias ao papai do céu, que queria dormir uma noitinha só.*”*

Tão jovem, tão sofrida, nascida em Minas Gerais, percorreu cada cidade, a procura de um lugar seguro, onde pudesse recomeçar.

(...) Quando saí de casa, procurei emprego, mais como estava a dias sem tomar banho, todos bateram a porta na minha cara. Foi então que peguei uma carona com um caminhoneiro para outra cidade, o que eu não sabia é ele também iria me machucar, ele me deixou jogada no mato, toda suja de sangue e aquele cheiro de suor não saia de mim (A.C, 18 anos, moradora de rua).

E mais uma vez essa moradora de rua foi violentada, ao falar desse momento ela descreve como a pior de todas as noites, eu me sinto um lixo, eu não tenho valor, esses monstros acabaram com a minha vida.

No final da entrevista, fiz duas perguntas a ela, a primeira se ela acreditava em justiça e a segunda qual era seu maior desejo: moça se justiça existisse mesmo, estava com minha família, e meu maior sonho e ver minha mãe e poder dormir numa cama quente.

Agradei a ela por ter compartilhado sua história de vida, e pedi que ela assinasse o termo de consentimento, nesse momento ela me disse que não sabia escrever seu nome, eu sei ler algumas coisas, mais escrever não sei não. Percebe-se que mesmo com tantos recursos, ainda existem pessoas analfabetas, assim, a entrevista mostra inúmeras falhas do Estado para com essa população.

Nesse sentido, ao conversar com as pessoas que vivem em situação de rua percebe-se a abismal distância entre a linguagem dos direitos e o discurso humanitário sobre os privados da sorte, que compõe a imagem do pobre carente e fraco, sofrendores dos infortúnios da vida, devido as determinações da lei da necessidade. Posto isso, o estudo sobre a luta pelos direitos da população de rua,

mostra o contraste entre as realidades sociais vivenciadas dia a dia por esse grupo social e os direitos humanos garantidos pela Constituição Federal.

O Aprendizado que se tem, ao terminar as entrevistas com a assistente social e com a moradora de rua, é de existem pessoas que na verdade podem ser chamadas de monstros, que são incapazes de amar e respeitar o próximo, são pessoas extremamente violentas, e desumanas. E que o Estado não está procurando nenhuma forma de solucionar essa questão, pois não basta criarem projetos e aprová-los, tem que colocá-los em prática, só assim esse grupo social poderá ter de volta seu respeito, e sua dignidade.

E quanto a sociedade, precisa-se de pessoas de bom coração, de seres humanos, o mundo precisa de um povo que tratam uns aos outros de forma igual, a população de rua não precisa de uma política para garantir seus direitos como forma de caridade, essa população precisa de indivíduos que possam mudar suas histórias de vida, que tenham um olhar de como é se sentir da rua. Se existe uma Constituição que afirma que todos são iguais de direitos e deveres, porque ainda se vê tantas pessoas nas ruas serem maltratadas e vivendo na miséria?

Para o Estado, não está faltando lei, está faltando interesse, se depender de lei fosse a solução, não existiria mais população de rua, nem maus tratos e muito menos corrupção, o que falta aqui é ação.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de pesquisas e revisões bibliográficas, foi realizada uma reflexão sobre a população em situação de rua e seu acesso as políticas públicas, no qual se observa a falta de interesse na efetivação da Política Nacional da População em situação de rua, os agentes públicos tratam essas políticas públicas como se fossem obras de caridade.

Para Vera Telles (2006), aos pobres é reservado o espaço da assistência social, cujo objetivo não é elevar condições de vida, mas minorar a desgraça e ajudar a sobreviver na miséria. O que se vê atualmente é a justiça se tornando caridade e direito se transformando em ajuda, isso faz com que esses grupos sociais se sintam sem valor e sem dignidade.

Respeitar os direitos humanos vem sendo motivo de preocupação para aqueles que lutam por um mundo melhor. Mediante esse contexto se torna visível a violação dos direitos para com a população de rua, tornando-os cada vez mais vulneráveis diante da sociedade.

Hoje a discriminação está contribuindo para o afastamento entre os cidadãos e a população de rua. A rua passa a ser um infinito de indignidade, a provocação que se faz, é como as pessoas que moram e vivem na e da rua poder ser considerados cidadãos?

No primeiro momento, o objetivo foi mostrar a as lutas que desencadearam a construção histórica dos direitos humanos, os significado e as implicações da população em situação de rua e também relacionar os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e como esses direitos alcançam à dignidade humana.

A população em situação de rua é caracterizada como não-cidadã, e que existe um Estado Democrático de Direito, porém a aquisição de direitos se dá por meio da posição econômica a que se pertence.

Constatou-se que a população em situação de rua, caracteriza-se também, como um grupo populacional heterogêneo, e em comum possui vínculos familiares fragilizados, não possuem moradia convencional e a pobreza extrema. (SILVA, 2009).

Nesse sentido, ao olhar o ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se a urgência de atenção aos aspectos sociais, no intuito de fortalecer o motivo para o qual

a lei existe: promover a justiça e corrigir os erros absurdos que destrói a dignidade das pessoas em situação de rua.

No que se diz respeito ao segundo objetivo desse estudo, é que existe uma Constituição Federal, que assegura todos os direitos individuais e sociais, e mesmo assim foi necessário a criação de uma Política Nacional para essa população para ajudar a Lei Maior a amenizar esse problema social. Sendo assim, por mais que são moradores de rua devem ser tratados como cidadãos iguais e seus direitos não podem ser negados.

Evidenciou-se, no terceiro objetivo, a crítica realizada por Bauman ao tratar do modelo econômico moderno, que gera cada dia mais uma massa de excluídos sociais, vítimas da mundialização. Tirando-lhes sua condição igualdade e de dignidade humana, onde os direitos humanos são violados a todo momento.

Ao entrevistar as pessoas que vivem em situação de rua, percebe-se que são vítimas dos infortúnios da vida, determinado por um capitalismo perverso e por leis que não possuem eficácia.

Cabe ressaltar, que cria-se um círculo vicioso, em que o rompimento dos vínculos familiares, a fragilização e a inércia do Estado frente à essa população, os tornam invisíveis aos direitos.

Contudo, o estudo do tema descartáveis humanos: a luta pelos direitos da população em situação de rua, trouxe à tona, o surgimento desse direito tão importante para construção de uma vida digna em sociedade e também individual que é os direitos humanos, uma concepção de justiça voltada para população em situação de rua, trazendo críticas de intelectuais como Zygmunt Bauman, na tentativa de mostrar que esse grupo social é igual a qualquer outro e que precisa com urgência ser tratado de forma igual e ao final entrevistas marcadas por sentimentos de triste e sofrimento, a esperança de um dia acordar em mundo melhor.

Assim, as reflexões proporcionadas por esse estudo, possibilitou o crescimento acadêmico e na medida que esse trabalho de conclusão de curso foi sendo desenvolvido, o amor pelos direitos humanos e o sonho de ver uma sociedade que luta para que todas as pessoas tenham uma vida digna foi só aumentando.

## REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos na Pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. São Paulo: Editora Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Os intelectuais e o poder**. São Paulo: Unesp, 1997.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Direitos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua. Nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL, Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP; SUAS E População em Situação de Rua**. Goiânia: Editora do Brasil, 2017.

BRASIL. Brasília, DF: Senado 1988

BRASIL, Ministério do desenvolvimento. **Cartilha da população em situação de rua**. Brasília: Ministério do desenvolvimento, 2011.

CARTILHA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

CARVALHO, Carlos Henrique. **Os Submundos das Cidades: as crianças no espaço urbano brasileiro**. São Paulo: Alínea, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi(os)**.3.ed.São Paulo: Companhia das Letras,2002.

COMPARATO, F. B. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999

**CONVENÇÃO sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a**

**mulher** 1979. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 05 abril 2017.

**DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão**, 1789. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 05 abril 2017.

**DECLARAÇÃO dos Direitos do povo trabalhador e explorado**, 1918. Disponível em: <<http://www.militar.com.br>>. Acesso em: 05 abril 2017.

**DECLARAÇÃO e Programa de Ação de Viena**, 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 05 abril 2017.

**DECLARAÇÃO Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e do desenvolvimento da criança nos anos 90**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 15 março 2017

**DECLARAÇÃO sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas**, 1992. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 15 março 2017.

**DECLARAÇÃO Universal dos Direitos humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 15 março 2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FERREIRA FILHO, M.A. **Direitos humanos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

HERRERA FLORES, Joaquín n. **Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto**. Madrid: Libros de la Catarata, 2005.

GOMES, C. **A política nacional da população em situação de rua e sua efetivação como garantia de direitos**. 2015. Monografia (Conclusão do Curso serviço social) – Centro Universitário da Bahia – Estácio FBI, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MATTOS, R.M.; FERREIRA, R.,F. Quem vocês pensam que (elas) são? Representação sobre pessoas moradoras de ruas. **Psicologia & Sociedade**; v.16, n.2, p. 47.58 maio/ago.2004

MONTENEGRO, Antonio T. **História Oral e Memória. A cultura popular revisitada**. São Paulo: Contexto, 1992. (Caminhos da história).

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2013.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **La universidad de los derechos humanos y el Estado Constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2002.

\_\_\_\_\_. **Los derechos fundamentales**. 7. ed. Madrid: Tecnos, 1998

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e cidadania**. 1999. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/dirinter\\_piovesan.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/dirinter_piovesan.htm)  
Acesso em: 01 dez. 2017.

**Proclamação de Teerã**, 1968. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 01 abril 2017.

**Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007/2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007/2010/2009/Decreto/D7053.htm).  
Acesso: 12 Out. 2017

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SIMÕES JUNIOR, José Geraldo. **Moradores de rua**. São Paulo: Polis, 1992.

SILVA, José M. da; SILVEIRA, Emerson S. da. **Apresentação de Trabalhos Acadêmicos: normas e técnicas**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Trabalho e População em Situação de Rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Vol. II; São Paulo: Forense, 1967.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: UFMG, 2006.

TRINDADE, J.D. de L. **História Social dos direitos humanos**. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2002.